



RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS **2025**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª R

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com conformidade.

Ato originário: Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2025 e 2026, aprovados por meio das Portarias SGP nº 61/2024 e 78/2025, respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.

Ato de designação: Ordem de Serviço SAUDI nº 2/2025.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Dirigente da Secretaria de Auditoria Interna:

João Carlos Valente

Composição da equipe:

Camila Guimarães Dorilêo de Carvalho

Edna Maria Massulo Elias

Gabriela Vieira Rodrigues

Jancer Barbosa Sobreira

Pamela Jordana de Menezes

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24

Responsável pelo órgão:

Tomás Bawden de Castro Silva (CPF ***.481.976-**) - Desembargador-Presidente de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O QUE A SAUDI AVALIOU?

A SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Além disso, os trabalhos compreenderam a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU nº 3.608/2014 – Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS E BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

Foram auditados montantes correspondentes a R\$ 308.708.440,73 em Variações Patrimoniais Diminutivas, R\$ 42.032.786,41 no Ativo, R\$ 77.254.498,40 no Passivo e R\$ 191.679.228,11 em contas de controle.

A comunicação preliminar à gestão proporcionou que fossem corrigidas distorções no montante de R\$ 146.180,70 no ciclo de aposentadoria, R\$ 74.308,38 no ciclo de contribuições patronais, R\$ 980.700,17 no ciclo de vencimentos e salários, R\$ 253.258,20 no ciclo de serviços e R\$ 4.692.175,35 com relação à apropriação de pagamentos contratuais em contas de controle. Além disso, rotinas foram ajustadas com o potencial de evitar futuras distorções.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

Foram identificadas deficiências de controle interno nos processos auditados, especialmente relacionadas à gestão de funções comissionadas

de natureza gerencial, à contabilização e registro de contratos administrativos e garantias contratuais, ao enquadramento de dispensas de licitação, ao processo de liquidação da despesa e ao controle patrimonial de bens intangíveis. Além disso, foram identificados riscos potenciais na contabilização do 13º salário, no processo de desfazimento de bens móveis e nos registros de lançamentos contábeis.

Verificou-se, ainda, que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pelas normas que regem a matéria.



QUAIS AS PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES?

As conclusões deste trabalho levaram à opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas anuais, tanto sobre as demonstrações contábeis quanto para a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Foram emitidas recomendações com o objetivo de institucionalizar procedimentos e padronizar rotinas, a exemplo das direcionadas à contabilização e registro de contratos administrativos e garantias contratuais, ao enquadramento de dispensas de licitação, ao processo de liquidação da despesa e ao controle patrimonial de bens intangíveis. Também houve recomendação para regularização da situação apontada, no caso da gestão de funções comissionadas de natureza gerencial

A implementação dessas recomendações tende a fortalecer a gestão dos processos administrativos, bem como elevar a qualidade, a confiabilidade e a credibilidade das informações apresentadas na prestação de contas anual do TRT24.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. INTRODUÇÃO.....	1
2.1. Visão geral do objeto.....	1
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	3
2.3. Não escopo.....	4
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	4
2.5. Volume de recursos auditados.....	6
2.6. Benefícios da auditoria.....	6
3. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA.....	7
3.1. Ciclo de férias.....	7
3.1.1. Constatação nº 1: A apropriação por competência do duodécimo de férias desconsidera a remuneração no período de férias.....	7
3.1.2. Constatação nº 2: Base de Cálculo para apropriação da despesa de férias de magistrados está considerando as parcelas de Substituição e GECJ.....	7
3.2. Ciclo de gratificações.....	8
3.2.1. Constatação nº 3: Servidores em função comissionada de natureza gerencial sem o cumprimento da carga horária de 30 horas/biênio de capacitação em desenvolvimento gerencial.....	8
3.2.2. Constatação nº 4: Conjuntos de ações de treinamento totalizando menos de 120 horas vinculadas ao pagamento do Adicional de Qualificação - Treinamento (1%).....	8
3.3. Ciclo de serviços.....	8
3.3.1. Constatação nº 5: Inconsistências nos registros e nas atualizações contábeis, nas contas de controle 712310200 e 812310201, referentes a contratos devidamente formalizados.....	8
3.3.2. Constatação nº 6: Inconsistências nos registros e atualizações contábeis das apólices de seguros relacionadas a contratos administrativos, lançadas na conta 711110100.....	9
3.3.3. Constatação nº 7: Fragilidades na análise e evidenciação do enquadramento das dispensas de licitação nos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.....	9
3.3.4. Constatação nº 8: Fragilidades no processo de liquidação da despesa.....	10
3.4. Ciclo de intangível.....	10
3.4.1. Constatação nº 9: Bens intangíveis em desfazimento, classificados como antieconômicos e aguardando a baixa patrimonial, foram considerados como não supérfluos no inventário de 2025.....	10
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO CONTROLE INTERNO.....	10
4.1. Ciclo de 13º salário.....	11
4.1.1. Risco potencial nº1: A falta de ajuste contábil na conta 311110600 no final do ano pode afetar o resultado do exercício.....	11
4.2. Ciclo de bens móveis.....	11
4.2.1. Risco potencial nº2: Possibilidade de doação de bens que podem ser reaproveitados.....	11
4.3. Todos os ciclos.....	12
4.3.1. Risco potencial nº3: Comprometer a fidedignidade e a rastreabilidade dos registros contábeis, em razão da insuficiência de informações nos históricos dos lançamentos.....	12
5. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	12

5.1. Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.....	12
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	13
7. CONCLUSÕES.....	13
7.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	14
7.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	14
7.3. Conclusão sobre o cumprimento da obrigação de prestar contas.....	14
7.4. Impacto das constatações nas contas da unidade jurisdicionada.....	14
8. RECOMENDAÇÕES.....	14
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	17
APÊNDICE B - QUADRO DE CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA.....	28
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE QUANTO ÀS CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA.....	38
APÊNDICE D - DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO CONTROLE INTERNO.....	47
APÊNDICE E - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE QUANTO ÀS DEFICIÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO.....	51
APÊNDICE F - RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS.....	53

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União - TCU a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). Para tanto, será apoiado pelo sistema de controle interno, mantido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, mediante a verificação da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal (CF, art. 74, II e IV).

2. Nos termos da [Instrução Normativa 84/2020](#) do Tribunal de Contas da União – TCU e da [Decisão Normativa TCU 198/2022](#), a Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho de 24ª Região - TRT24.

3. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#), bem como do art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#).

4. De acordo com o anexo I da [Portaria TCU 58/2025](#), o TRT24 não terá o processo de contas do exercício de 2025 formalizado perante o Tribunal de Contas da União para fins de julgamento das contas dos seus responsáveis.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta as constatações de auditoria e, em relação a cada uma, as conclusões após a manifestação da unidade responsável; a seção 4 destaca as deficiências significativas do controle interno; a seção 5 trata dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, especialmente em relação à avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas; a seção 6 referencia o monitoramento das determinações expedidas em decorrência de relatórios de auditoria de contas anuais relativas a exercícios anteriores; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a seção 8 sintetiza as recomendações da equipe de auditoria, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria nos apêndices C e E; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; os Apêndices B e D fornecem informações adicionais para a compreensão das constatações de auditoria e riscos potenciais identificados e o Apêndice F é reservado às análises do monitoramento das determinações de auditoria.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada pelos Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2025 e 2026, aprovados por meio das Portarias SGP nº 61/2024 e 78/2025, respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, e realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24.

2.1. Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na cidade de Campo Grande, foi criado pela [Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992](#), e possui jurisdição em todo o

Estado de Mato Grosso do Sul, tendo 26 Varas do Trabalho instaladas, que atendem aos 79 municípios do Estado.

8. Nos termos do [Plano Estratégico 2021-2026](#), o TRT24 tem por missão realizar justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. A visão de futuro consiste em ser reconhecido como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país. Tem como valores a acessibilidade, inovação, agilidade, respeito à diversidade, comprometimento, segurança jurídica, efetividade, sustentabilidade, eficiência, transparência, ética e valorização das pessoas.

9. Constitucionalmente, compete ao TRT24 processar e julgar, na área abrangida por sua jurisdição, as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as ações que envolvam exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data* quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, alínea “o”, da Constituição Federal; as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

10. Para cumprimento de suas responsabilidades foram consignados recursos ao TRT24, decorrentes da [Lei Orçamentária Anual – LOA](#), para financiamento das despesas com pessoal, de custeio, de manutenção e investimentos no montante de R\$ 370.539.602,59, já considerando os créditos adicionais, cancelamentos de dotações, provisões e destaques recebidos (Pecatórios, RPV, Programas Trabalho Seguro e Trabalho Infantil), conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1 - Execução orçamentária e financeira

Descrição	Valores (R\$)	% Dotação Disponibilizada
Dotação inicial	340.230.976,00	
Dotação suplementar	30.601.705,00	
Dotação cancelada e remanejada	(7.010.571,00)	
Dotação atualizada	363.822.110,00	
Provisão recebida	1.489.163,52	
Destaque recebido	5.228.329,07	
Dotação disponibilizada	370.539.602,59	100,00
Despesas empenhadas	368.762.227,30	99,52
Despesas liquidadas	360.211.842,11	97,21

Despesas pagas	358.301.080,56	96,69
Despesas inscritas em rnpn	8.550.385,19	2,30

Fonte: Tesouro Gerencial 2026, saldos em 31/12/2025.

11. Com o intuito de demonstrar como os recursos recebidos foram aplicados no decorrer do exercício de 2025, os dados orçamentários são apresentados por natureza de despesa, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira por Grupo de Natureza de Despesa

Grupo de Natureza de Despesa	Dotação Disponibilizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa Paga R\$	RPNP Inscritos R\$
Pessoal e encargos sociais	310.706.031,02	309.970.745,26	307.823.173,17	306.555.640,78	2.147.572,09
Outras despesas correntes	57.168.528,57	56.845.449,65	52.098.509,95	51.466.150,64	4.746.939,70
Investimentos	1.980.274,00	1.946.032,39	290.158,99	279.289,14	1.655.873,40
Reserva de contingência	684.769,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	370.539.602,59	368.762.227,30	360.211.842,11	358.301.080,56	8.550.385,19

Fonte: Tesouro Gerencial 2026, saldos 31/12/2025.

12. Analisando os dados apresentados, observa-se que foram empenhados 99,52% da dotação total disponibilizada. Das despesas empenhadas, 97,68% foram liquidadas no exercício de 2025 e 2,32% foram inscritas em restos a pagar não processados.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. Esta auditoria tem como objeto a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício de 2025, compreendendo as informações mensuradas e apresentadas em demonstrações contábeis preparadas pela administração, bem como os atos de gestão empreendidos pelos responsáveis com o intuito de atingir os objetivos do órgão e, ainda, as informações prestadas no Portal Transparência e Prestação de Contas do TRT24.

14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de

conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria:
 - a. os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT24, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2025, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;
 - b. exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como precatórios e requisição de pequeno valor;
 - c. contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de saldos patrimoniais);
 - d. bens imóveis: considerando que este ciclo foi auditado em anos anteriores, optou-se por monitorar as recomendações já expedidas;
 - e. avaliação do mérito das contratações na área de Tecnologia da Informação, tendo em vista a ausência de auditor com conhecimento específico;
 - f. as receitas arrecadadas; e
 - g. a análise do Relatório de Gestão.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Entretanto, diante do elevado volume de atos a serem examinados e devido a limitações técnicas e operacionais ainda não plenamente desenvolvidas internamente, não foi possível abranger, na auditoria realizada, todos os aspectos necessários para a obtenção de assecuração razoável ou limitada. Tais limitações estão relacionadas, principalmente, ao processo contínuo de formação de novos auditores e ao domínio restrito de ferramentas automatizadas, aliado à ausência de especialista em Tecnologia

da Informação na equipe, que poderiam aumentar a eficiência, reduzir erros operacionais e ampliar a cobertura de testes. Dessa forma, nos termos do parágrafo único do art. 29¹ da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), informa-se que foram emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados.

20. Obeve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

21. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no [Apêndice A](#) deste relatório.

22. Conforme exigido pelas normas de auditoria, todas as distorções contábeis e/ou desvios de conformidade detectados durante a auditoria foram comunicados à administração do TRT24 e com ela discutidos. Aqueles passíveis de correção dentro do próprio exercício foram encaminhados à administração antes do seu encerramento, de modo a possibilitar, se aplicável, a realização dos ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem finalizadas com distorções e/ou fossem mantidos desvios de conformidade, de forma que a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções contábeis e/ou desvios de conformidade não corrigidos são comunicados aos responsáveis pela governança.

23. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e a Estratégia Global de Auditoria. Na análise da Matriz de Competências da Equipe de Auditoria, o supervisor concluiu que, em conjunto, a equipe não possui plenamente as capacidades, competências e experiência necessárias para planejar e executar a auditoria de forma abrangente. Dessa forma, conforme já mencionado, as conclusões apresentadas no Certificado de Auditoria restringem-se aos procedimentos efetivamente realizados, em consonância com as avaliações registradas na Formação de Opinião.

24. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, aliadas às restrições inerentes ao controle interno, existe um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas. Soma-se a isso a existência de limitações de capacidade ainda não plenamente desenvolvidas internamente, incluindo competências, habilidades e tecnologias necessárias para a realização de auditorias com asseguarção razoável.

25. Por essa razão e considerando que tais limitações já ocorriam à época da implantação do novo modelo de auditoria nas contas em 2020, em atendimento ao art. 29² da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), foi apresentado, no Apêndice G do Relatório

¹Art. 29. [...]

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no caput.

² Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguarção razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

de Auditoria nas Contas do exercício de 2023 (doc. 19 do PROAD 22733/2023), o mapeamento das lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para implementar a asseguarção razoável, com proposta de plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público exigida no art. 27 da referida decisão normativa. A proposta foi submetida à apreciação do E. Tribunal Pleno, que, na sessão de 03/10/2024, aprovou o relatório de auditoria, “com ressalvas da sugestão de readequação da força de pessoal e de funções da SAUDI [...], diante da inviabilidade, ao menos por ora, de promover a readequação sugerida”.

2.5. Volume de recursos auditados

26. Foram auditados montantes correspondentes a R\$ 308.708.440,73 em Variações Patrimoniais Diminutivas, abrangendo os ciclos contábeis de aposentadorias, benefícios a pessoal, encargos patronais, férias, gratificações, obrigações trabalhistas, vencimentos e salários, 13º salário e serviços.

27. No Ativo, foram analisados R\$ 42.032.786,41, relativos aos ciclos de bens móveis e intangível. No Passivo, foram auditados R\$ 77.254.498,40, referentes ao ciclo de obrigações trabalhistas.

28. Adicionalmente, foram examinados R\$ 191.679.228,11 em contas de controle, relacionados ao ciclo de serviços.

29. Os ciclos mencionados foram avaliados com base em uma abordagem centrada em procedimentos substantivos e testes de controle e conformidade com leis e regulamentos, conforme detalhado no [Apêndice A](#).

2.6. Benefícios da auditoria

30. A auditoria priorizou a execução de procedimentos substantivos, com ênfase em testes de saldos contábeis, complementados por testes de controle, o que possibilitou maior segurança quanto à validação dos registros contábeis e à conformidade das transações analisadas.

31. Destaca-se como benefício relevante da atuação da SAUDI a regularização de inconsistências no decorrer dos trabalhos, por meio da implementação imediata de propostas de encaminhamento pelas unidades responsáveis. Nesse sentido, foram promovidos, entre outros:

- a) regularização de registros contábeis relacionados a aposentadorias no valor de R\$ 146.180,70, bem como a reclassificação adequada das contas e aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento dos atos submetidos ao Tribunal de Contas da União, promovendo maior conformidade com o estágio de apreciação dos atos;
- b) ajustes nos saldos contábeis relacionados às contribuições patronais, no montante de R\$ 74.308,38, e aos vencimentos e salários, no valor de R\$ 980.700,17;
- c) correção dos registros e atualização dos contratos nas contas de controle, no montante de R\$ 139.604,99, bem como ajustes no valor de R\$ 113.653,21 relativos às garantias contratuais recebidas; e
- d) apropriação de registros contábeis de pagamentos contratuais em contas de controle no valor de R\$ 4.692.175,35.

32. Adicionalmente, destaca-se como benefício da auditoria a atuação colaborativa com as áreas responsáveis, com foco na construção conjunta de soluções para as

inconsistências identificadas, a exemplo do aprimoramento dos procedimentos de contabilização de férias e do fortalecimento do controle patrimonial, contribuindo para o aperfeiçoamento dos controles internos e para a melhoria contínua dos processos.

3. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

33. Nesta seção são descritas as distorções contábeis e os desvios de conformidade identificados durante os procedimentos de auditoria, cujo detalhamento encontra-se nos Apêndices [B](#) e [C](#).

3.1. Ciclo de férias

3.1.1. Constatação nº 1: A apropriação por competência do duodécimo de férias desconsidera a remuneração no período de férias.

34. A análise dos procedimentos adotados para a apropriação por competência do duodécimo de férias evidenciou que nos cálculos dos valores registrados na conta contábil 311110500 não foram incluídas as remunerações relativas ao período de férias de magistrados e servidores. Adicionalmente, verificou-se a ausência de apuração e comunicação à área contábil dos valores relativos à BRPF (Baixa da Remuneração no Período de Férias), o que inviabiliza a adequada reversão da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de salários e remunerações, registrada na conta 31XX1.XX.00.

35. Desta forma, ao final do exercício de 2025, a conta de VPD de férias (311110500) ficou sub avaliada em R\$15.174.067,52. Tal situação configura desconformidade com o disposto no item 5 – Férias da Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento.

36. Após manifestação da unidade responsável, verificou-se a adoção de medidas corretivas consistentes no encaminhamento de novo relatório gerado pela Folha Web, contemplando os valores de provisão de férias, incluindo o abono constitucional e a remuneração de férias, além da BRPF.

37. Diante desse cenário, considera-se regularizada a situação apontada.

3.1.2. Constatação nº 2: Base de Cálculo para apropriação da despesa de férias de magistrados está considerando as parcelas de Substituição e GECJ.

38. No curso dos trabalhos de auditoria, identificou-se a inadequação da base de cálculo utilizada para a apropriação da despesa de férias de magistrados, uma vez que estavam sendo consideradas parcelas de natureza indenizatória ou eventual, especificamente aquelas relativas à substituição (rubricas 3031 e 3033) e à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ (rubricas 3021 e 3025).

39. Tais parcelas não integram a remuneração de férias, por não possuírem caráter permanente, resultando na superavaliação da despesa registrada a título de férias, em desconformidade, portanto, com o disposto no art. 9º, §1º, inciso I, da Resolução CSJT nº 155/2015, bem como o art. 4º da Resolução CSJT nº 244/2019.

40. Após a manifestação da unidade responsável, constatou-se que foram promovidos os ajustes no procedimento de cálculo por meio da implementação de novo relatório para a provisão de férias de magistrados, gerado diretamente pela Folha Web, o qual não considera as rubricas relativas à substituição e à GECJ. Diante disso, verifica-se a adequação do procedimento aos normativos vigentes, motivo pelo qual se considera regularizada a situação apontada.

3.2. Ciclo de gratificações

3.2.1. Constatação nº 3: Servidores em função comissionada de natureza gerencial sem o cumprimento da carga horária de 30 horas/biênio de capacitação em desenvolvimento gerencial.

41. No decorrer dos trabalhos, verificou-se a existência de servidores em exercício de funções comissionadas de natureza gerencial que não cumpriram a carga horária obrigatória de capacitação no período bienal correspondente, em desacordo com o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.416/2006, no art. 4º, inciso V, do Anexo III da Portaria Conjunta nº 3/2007, bem como no art. 8º, § 2º, da Resolução CSJT nº 159/2015.

42. Em sua manifestação, a unidade responsável informou a adoção de medidas visando regularizar as situações apontadas, bem como o atendimento a uma das propostas de encaminhamento. Contudo, tais medidas ainda não foram integralmente concluídas, tampouco possuem prazo definido para sua finalização, razão pela qual as propostas de encaminhamento remanescentes passam a constar neste relatório como recomendações de auditoria (item 8).

3.2.2. Constatação nº 4: Conjuntos de ações de treinamento totalizando menos de 120 horas vinculadas ao pagamento do Adicional de Qualificação - Treinamento (1%).

43. No âmbito dos trabalhos de auditoria, verificou-se que alguns servidores possuíam registros de ações de treinamento que, somados, totalizam carga horária inferior a 120 horas e, ainda assim, estavam sendo considerados aptos para fins de percepção do referido adicional, em desacordo com o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 11.416/2006.

44. A unidade responsável identificou 15 situações com necessidade de ajuste, tendo promovido a regularização dos respectivos registros no sistema SIGEP (módulo Capacitação). Adicionalmente, observou-se que a inconsistência sistêmica associada ao tema foi tratada por meio de chamado técnico (Redmine nº 68792), cuja solução foi implementada, conforme informado pela unidade responsável.

45. Diante desse contexto, considerando as providências adotadas, entende-se que a situação apontada foi regularizada.

3.3. Ciclo de serviços

3.3.1. Constatação nº 5: Inconsistências nos registros e nas atualizações contábeis, nas contas de controle 712310200 e 812310201, referentes a contratos devidamente formalizados.

46. Verificaram-se inconsistências nos registros e nas atualizações contábeis de contratos nas contas de controle, abrangendo atrasos no reconhecimento inicial, ausência de registro de instrumentos contratuais e de suas alterações, bem como divergências entre os valores contabilizados e aqueles efetivamente pactuados. Observou-se, ainda, a manutenção de saldos contábeis vinculados a contratos já encerrados, além de registros efetuados em desacordo com a natureza das alterações contratuais, como no caso de apostilamentos contabilizados pelo valor integral.

47. No tocante à mensuração dos impactos, identificaram-se R\$ 1.995.850,42 referentes a contratos de serviços reconhecidos indevidamente, bem como R\$ 811.590,16 relativos a contratos de serviços não reconhecidos, evidenciando distorções nos saldos das contas de controle.

48. Tal situação contraria os princípios e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como o disposto nos arts. 87 e 105 da Lei nº 4.320/1964, que exigem o adequado registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão patrimonial.

49. Em relação às providências adotadas, verifica-se que os registros contábeis foram, em grande parte, regularizados pela unidade responsável, o que evidencia o atendimento das medidas corretivas imediatas. Contudo, no que se refere à institucionalização de fluxo formal para o encaminhamento tempestivo dos documentos à área contábil, a implementação depende de ação futura, motivo pelo qual a proposta de encaminhamento foi convertida em recomendação de auditoria (item 8 deste relatório), com vistas ao fortalecimento dos controles internos e à prevenção de recorrência das inconsistências identificadas.

3.3.2. Constatação nº 6: Inconsistências nos registros e atualizações contábeis das apólices de seguros relacionadas a contratos administrativos, lançadas na conta 711110100.

50. Constataram-se inconsistências nos registros e atualizações contábeis das garantias contratuais, incluindo atrasos no reconhecimento de apólices e endossos, ausência de registros contábeis, registros em valores incorretos, bem como falhas na baixa de garantias após o encerramento contratual. Adicionalmente, verificou-se ausência de padronização na análise das garantias e fragilidades no fluxo de encaminhamento dos documentos à unidade contábil.

51. No tocante à quantificação, identificaram-se R\$ 450.195,29 referentes a garantias recebidas reconhecidas indevidamente, bem como R\$ 497.622,41 relativos a garantias não reconhecidas, evidenciando distorções nos saldos das contas de controle.

52. A situação observada encontra-se em desacordo com as disposições da Macrofunção SIAFI 021126, do MCASP e da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem a necessidade de registro tempestivo, fidedigno e completo dos atos relacionados às garantias contratuais.

53. Embora tenha sido informada a regularização dos registros contábeis apontados, observa-se que as medidas estruturantes, como a formalização de fluxo de comunicação, o fortalecimento da supervisão e a padronização da análise das garantias, ainda dependem de implementação futura. Dessa forma, estas propostas de encaminhamento foram convertidas em recomendações de auditoria (item 8 deste relatório), tendo em vista a necessidade de aprimoramento dos controles internos e mitigação de riscos de recorrência.

3.3.3. Constatação nº 7: Fragilidades na análise e evidenciação do enquadramento das dispensas de licitação nos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

54. Verificaram-se fragilidades na análise e na evidenciação do enquadramento das dispensas de licitação nos limites estabelecidos pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à ausência de comprovação do atendimento aos incisos I e II do § 1º, bem como à inexistência de padronização na forma de registro das análises realizadas. Constatou-se, ainda, a adoção de critérios distintos entre unidades, sem uniformidade na validação dos limites legais.

55. Tal cenário contraria o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada verificação dos limites para enquadramento das dispensas de licitação, bem como compromete a transparência e a rastreabilidade das decisões administrativas.

56. Considerando que a unidade informou a adoção futura de medidas para institucionalização de critérios padronizados por meio de normativo interno, conclui-se que a implementação ainda não foi efetivada. Assim, a proposta de encaminhamento foi convertida em recomendação de auditoria (item 8 deste relatório), com vistas a assegurar a conformidade dos processos e a adequada comprovação do atendimento aos requisitos legais.

3.3.4. Constatação nº 8: Fragilidades no processo de liquidação da despesa.

57. Foram identificadas fragilidades no processo de liquidação da despesa, evidenciadas pela ausência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo em diversos pagamentos, bem como pela inexistência de padronização na análise e evidenciação da fiscalização administrativa, especialmente em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

58. A situação observada não atende às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Manual de Fiscalização, que estabelecem a necessidade de formalização do recebimento do objeto contratual e adequada instrução processual para a liquidação da despesa.

59. Considerando que as medidas propostas dependem da elaboração e implementação de novo manual de fiscalização de contratos, ainda em fase de desenvolvimento, conclui-se que as ações não foram integralmente implementadas. Dessa forma, as propostas de encaminhamento foram convertidas em recomendações de auditoria (item 8 deste relatório), com o objetivo de fortalecer os controles internos, assegurar a conformidade dos processos de pagamento e promover maior uniformidade na atuação dos fiscais e gestores de contratos.

3.4. Ciclo de intangível

3.4.1. Constatação nº 9: Bens intangíveis em desfazimento, classificados como antieconômicos e aguardando a baixa patrimonial, foram considerados como não supérfluos no inventário de 2025.

60. Constatou-se que bens intangíveis classificados como antieconômicos pelo Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis-SCDBI em 14/10/2025, foram novamente inventariados em 2025 e considerados como não supérfluos. Embora concluídos os procedimentos a cargo da SCDBI, os bens permaneceram sem baixa patrimonial nos sistemas SCMP e SIAFI, superavaliando a conta contábil de intangíveis em R\$ 827.547,88 no exercício de 2025. A regularização ocorreu em março de 2026.

61. Tal situação contraria os princípios da economicidade e da eficiência, além das normas internas de gestão patrimonial, que exigem a baixa tempestiva de bens inservíveis.

62. Embora a unidade gestora tenha iniciado medidas corretivas, como a abertura de chamado técnico para incluir melhoria no sistema SCMP e o encaminhamento para baixa contábil, verificou-se que a primeira medida não foi implementada, razão pela qual manteve-se a proposta de encaminhamento correspondente, que passa a constar neste relatório como recomendação de auditoria (item 8 deste relatório).

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO CONTROLE INTERNO

63. Nesta seção são descritos os riscos potenciais identificados em virtude de deficiências do controle interno, cujo detalhamento encontra-se nos apêndices [D](#) e [E](#).

4.1. Ciclo de 13º salário

4.1.1. Risco potencial nº1: A falta de ajuste contábil na conta 311110600 no final do ano pode afetar o resultado do exercício.

64. Constatou-se que a ausência de ajuste contábil na conta 311110600 ao final do exercício pode impactar o resultado contábil, em razão de inconsistências na base de cálculo da apropriação mensal do duodécimo da gratificação natalina. A situação encontrada evidenciou: (i) utilização, nos meses de janeiro a abril de 2025, da remuneração em dobro dos magistrados como base de cálculo; (ii) inclusão de valores retroativos de exercícios anteriores, entre 2022 e 2024, na base de cálculo da gratificação natalina, em diferentes competências ao longo de 2025; e (iii) desconsideração das folhas suplementares na apuração do duodécimo nos meses de abril, maio e junho de 2025. Tais ocorrências indicam fragilidades na consistência e na padronização dos procedimentos de cálculo e registro contábil.

65. No que se refere aos impactos, identificou-se que R\$ 99.357,81, referentes à apropriação mensal do duodécimo de gratificação natalina, deixaram de ser reconhecidos, comprometendo a adequada evidenciação das despesas com gratificação natalina.

66. O critério aplicável decorre dos procedimentos estabelecidos no âmbito do SIAFI, notadamente a Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento (item 4).

67. Quanto à análise das providências adotadas, verifica-se que a unidade responsável passou a utilizar, de forma sistemática, o relatório da Folha Web como base para a apuração mensal, contemplando inclusive folhas suplementares, além de admitir o acionamento de instâncias competentes para eventuais ajustes sistêmicos. Evidenciou-se, ainda, que a apuração passou a observar o relatório padronizado do sistema nacional, sob responsabilidade do CSJT, mitigando o risco de inclusão de valores retroativos indevidos.

68. Diante disso, conclui-se que as medidas implementadas são adequadas para mitigar as causas identificadas, fortalecendo os controles internos e promovendo maior fidedignidade e tempestividade das informações, razões suficientes para considerar regularizada a situação apontada.

4.2. Ciclo de bens móveis

4.2.1. Risco potencial nº2: Possibilidade de doação de bens que podem ser reaproveitados.

69. Constatou-se que, em agosto/2025, foi instruído processo com a listagem dos bens para desfazimento. Contudo, no inventário anual de 2025, parte desses bens foram localizados em uso em unidades administrativas. Nessa ocasião, esses bens foram reclassificados como não supérfluos e movimentados para a unidade. Apesar dessa movimentação, tais bens permaneceram vinculados ao processo de desfazimento até 26/02/2026, quando foi efetuada reavaliação da listagem e 30 itens foram excluídos, sob justificativa de reserva técnica ou uso, evidenciando inconsistência na classificação inicial.

70. A situação observada está em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência, bem como com o art. 217 e Anexo VIII do Manual de Gestão Patrimonial do TRT24 e com o item 11.2.1 da IN SEDAP nº 205/1988. Tais normativos estabelecem a necessidade de avaliação prévia da utilidade dos bens antes de sua destinação. Deve-se considerar, nesse contexto, a possibilidade de reaproveitamento, recuperação ou

redistribuição. A ausência dessa análise pode ocasionar doação de bem que poderia ser reaproveitado e prejuízo ao erário pela aquisição de novo bem para reposição. Soma-se a isso a inexistência de segregação física adequada entre bens para desfazimento e reserva técnica.

71. Em sua manifestação a unidade informou que passará a avaliar o reaproveitamento de peças em casos de avarias simples. Também relatou a adoção de medidas voltadas à racionalização do espaço físico de armazenamento. Destacou que o desfazimento em andamento tende a melhorar a organização do depósito. Tais providências demonstram alinhamento com práticas mais eficientes de gestão patrimonial, razão pela qual considera-se regularizada a situação apontada.

4.3. Todos os ciclos

4.3.1. Risco potencial nº3: Comprometer a fidedignidade e a rastreabilidade dos registros contábeis, em razão da insuficiência de informações nos históricos dos lançamentos.

72. Verificou-se, no âmbito dos registros contábeis, a ocorrência de históricos de lançamentos que não evidenciam de forma clara e suficiente a natureza dos atos e fatos registrados, comprometendo a adequada identificação das operações realizadas. Constatou-se, em especial, a ausência de informações essenciais, tais como o número do contrato nos registros relacionados a contratos administrativos e garantias contratuais, bem como inconsistências e omissões quanto à indicação dos documentos de suporte nos lançamentos relativos à folha de pagamento. Adicionalmente, foram identificados casos de indicação incorreta de documentos e descrições imprecisas da natureza das operações, o que dificulta a compreensão e a rastreabilidade dos registros.

73. Tal situação evidencia o desalinhamento com as diretrizes relacionadas à qualidade da informação contábil, notadamente aquelas previstas na ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que estabelecem a necessidade de registros contábeis claros, completos e aptos a permitir a identificação inequívoca dos fatos registrados.

74. Em análise à manifestação da unidade responsável, verificou-se que foram adotadas medidas no sentido de reforçar a necessidade de inclusão de informações adequadas nos históricos dos lançamentos, inclusive com orientação direta aos servidores quanto à observância desse requisito. Ademais, a análise de registros recentes indica evolução na qualidade das informações prestadas. Dessa forma, considera-se regularizada a situação apontada, tendo em vista a adoção de providências corretivas e a evidência de melhoria nos registros contábeis.

5. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

5.1. Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas

75. Para avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas referentes ao exercício de 2025, conforme as finalidades e critérios estabelecidos na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) (art. 12, I), foi realizada uma auditoria na página da internet do TRT24, denominada “Portal da Transparência e Prestação de Contas” (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/portal>), utilizada para a divulgação das informações exigidas pela referida norma.

76. Analisadas as informações consignadas, verificou-se que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) e pela [Lei nº 12.527/2011](#).

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

77. Por meio da [Resolução Administrativa nº 161/2021](#), publicada no DEJT em 09/12/2021, foi aprovada a reformulação do processo de monitoramento do cumprimento das determinações decorrentes das recomendações de auditoria. Dessa forma, o acompanhamento das recomendações e determinações dos órgãos de controle passou a ser realizado pela SAUDI duas vezes ao ano (abril e outubro), por meio de consulta ao portal “Transparência e Prestação de Contas” da página do TRT24 na internet (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/auditoria-interna>), cuja manutenção e atualização são de responsabilidade da Administração. O resultado dessa atividade é reportado ao Desembargador-Presidente.

78. Considerando as determinações de auditoria pendentes de implementação em abril de 2025, somadas às determinações de auditoria decorrentes da auditoria nas contas do exercício de 2024, totalizando 42 determinações, observou-se que 17 foram atendidas até abril de 2026.

79. Embora diversas determinações tenham sido atendidas, demonstrando avanços em várias áreas da gestão do Tribunal, algumas ainda permanecem pendentes devido a fatores internos e externos, como a dependência de ações de órgãos externos e a necessidade de planejamento interno para sua implementação.

80. Diante do exposto, e em conformidade com o disposto no art. 35 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), apresenta-se, no [Apêndice F](#), o resultado do monitoramento das recomendações e determinações decorrentes de relatórios de auditoria de contas anuais. Esse monitoramento evidencia as constatações de auditoria, as recomendações expedidas e as respectivas determinações do Desembargador-Presidente, além das informações e justificativas apresentadas pela Administração e da análise da equipe de auditoria quanto às providências adotadas.

7. CONCLUSÕES

81. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443, de 16.07.1992](#), e no art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo TRT24.

82. As contas auditadas compreendem as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

83. Ressalta-se que, devido a limitações de capacidades técnicas e operacionais ainda não desenvolvidas internamente, não foi possível realizar um trabalho completo de asseguarção razoável. Assim, as conclusões apresentadas neste relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, limitado aos procedimentos efetivamente executados. Portanto, não se caracterizam como asseguarção razoável ou asseguarção limitada, nos termos do parágrafo único do art. 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

7.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

84. Concluiu-se, com base nos riscos avaliados, que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

85. Concluiu-se, com base nos riscos avaliados, que as operações, transações ou atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.3. Conclusão sobre o cumprimento da obrigação de prestar contas

86. Concluiu-se que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela norma.

7.4. Impacto das constatações nas contas da unidade jurisdicionada

87. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado no item intitulado "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e a ausência de desvios de conformidade relevantes nas operações, transações e atos de gestão subjacentes, conforme explicitado no item "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes", não impactam de forma relevante as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

88. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos das constatações sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho ([Apêndice A](#)).

8. RECOMENDAÇÕES

89. Ante o exposto, submete-se o presente relatório de auditoria à Administração do TRT24, sugerindo a emissão de determinação visando:

8.1. Atender às recomendações de auditoria (Apêndices [B](#), [C](#), [D](#) e [E](#)), a seguir mencionadas:


8.1.1. Efetuar o levantamento das situações individuais dos atuais ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial, elaborando um relatório contendo os cursos de desenvolvimento gerencial que compõem cada biênio de exercício em tais funções comissionadas (Constatação nº 3);


8.1.2. Identificar as situações dos ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial que não possuem as 30 horas de capacitação em cursos de natureza gerencial a cada dois anos, adotando providências para a sua regularização (Constatação nº 3);


- 8.1.3. Averbar o curso "Liderança e Gestão de Equipes para Ocupantes de Cargo em Comissão", promovido em novembro de 2021 (PROAD 20490/2021), como desenvolvimento gerencial para os participantes, conforme justificativa apresentada no Projeto de capacitação EJTRT (doc. 6) e certificados apresentados (doc. 25) (Constatação nº 3);
- 8.1.4. Institucionalizar o fluxo de comunicação estabelecido no doc. 58 do Proad 21762/2022, mediante sua formalização em instrumentos administrativos, como fluxogramas, portarias ou manuais, definindo claramente os responsáveis e os prazos para a remessa dos documentos (Constatação nº 5);
- 8.1.5. Institucionalizar o fluxo de comunicação estabelecido no doc. 8 do Proad 581/2025, mediante sua formalização em instrumentos administrativos, como fluxogramas, portarias ou manuais, definindo claramente os responsáveis e os prazos para a remessa dos documentos (Constatação nº 6);
- 8.1.6. Fortalecer a supervisão e o monitoramento dos processos de gestão e fiscalização de contratos, assegurando o efetivo cumprimento da normatização interna vigente, por meio da definição clara de responsabilidades, da realização de verificações periódicas de conformidade e da adoção de medidas de responsabilização nos casos de descumprimento (Constatações nºs 6 e 8);
- 8.1.7. Padronizar a análise das garantias apresentadas, mediante definição objetiva dos aspectos mínimos a serem verificados, tais como:
 - conformidade com os arts. 96 a 102 e 121 da Lei nº 14.133/2021;
 - conferência dos dados do segurado/beneficiário e do garantidor (seguradora ou instituição financeira);
 - verificação, junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), da regularidade da entidade seguradora e da respectiva apólice, nos casos de seguro-garantia;
 - definição do meio de formalização das análises realizadas, preferencialmente por meio da adoção de lista de verificação padronizada. (sugestão: Lista de verificação PNCP) (Constatação nº 6).
- 8.1.8. Institucionalizar rotina formal, preferencialmente mediante inclusão no Título IX da Portaria nº 140/2024, que estabeleça critérios padronizados para a análise e comprovação do atendimento aos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara de responsabilidades e da forma de registro das análises realizadas. Ressalta-se que o referido controle também pode ser integrado ao Plano de Contratações Anual, a fim de possibilitar o acompanhamento consolidado das despesas ao longo do exercício (Constatação nº 7).
- 8.1.9. Definir a forma de evidenciação da fiscalização administrativa, seja por meio de relatório, lista de verificação ou despacho atestando que a análise documental foi realizada com as devidas conclusões (Constatação nº 8);
- 8.1.10. Verificar a possibilidade de implementar no sistema SCMP status para identificar os bens em desfazimento, de forma que, ao gerar a listagem de bens para inventário, tal condição seja evidenciada para o inventariante.


Alternativamente, por ocasião da conclusão do inventário anual, efetuar a transferência de carga dos bens considerados supérfluos (Constatação nº 9).


- 8.2.** Acompanhar as providências adotadas para atendimento às recomendações, de acordo com os subitens anteriores, reportando seus resultados no Portal Transparência e Prestação de Contas da página deste Tribunal na *internet*.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO CARLOS VALENTE**
Data: 10/04/2026 14:43:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **PAMELA JORDANA DE MENEZES**
Data: 10/04/2026 14:47:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **EDNA MARIA MASSULO ELIAS**
Data: 10/04/2026 14:57:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA VIEIRA RODRIGUES**
Data: 10/04/2026 15:02:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **CAMILA GUIMARAES DORILEO DE CARVALHO**
Data: 10/04/2026 15:15:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 1 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, o valor de referência escolhido para esta auditoria foi a dotação autorizada, pois reflete de forma mais adequada a dimensão e a materialidade dos recursos públicos utilizados na prestação de serviços à sociedade, considerando que se trata de um órgão público financiado por recursos governamentais.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à [despesa autorizada](#) para o exercício de 2025. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 - Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência		340.230.976,00
Materialidade global (MG)	2% do VR	6.804.619,52
Materialidade para execução (ME)	60% da MG	4.082.771,71
Limite para acumulação de distorções (LAD)	5% da MG	340.230,97

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria com dados do Tesouro Gerencial.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 6.804.619,52 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 60% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Quando o risco é mais elevado, tende a se situar mais próximo de 50% da materialidade global; já em situações de menor risco, aproxima-se dos 75%. Por conseguinte, o valor de R\$ 4.082.771,71 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD - Limite para acumulação de distorções representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 340.230,97. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa liquidada mais restos a pagar não processados pagos, em 31/12/2025.

Tabela 3 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência		368.447.087,06
Materialidade global (MG)	2% do VR	7.368.941,74
Materialidade para execução (ME)	60% da MG	4.421.365,04
Limite para acumulação de distorções (LAD)	5% da MG	368.447,09

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria com dados do Tesouro Gerencial.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 8,29% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas com base na:

I - relevância financeira, quando o seus saldos eram maiores ou iguais ao valor da ME;

II - relevância qualitativa, quando, embora seus saldos estivessem abaixo do valor da ME, poderiam ser relevantes devido à sua natureza, às circunstâncias que indicavam risco de distorção relevante e/ou por envolverem aspectos de sensibilidade pública.

2.2 Destaca-se que, na presente auditoria, conforme estabelecido na Estratégia Global de Auditoria, adotou-se, como regra, o critério quantitativo, baseado na relevância financeira. Excepcionalmente, foram incluídas contas contábeis com base em critério qualitativo, em razão de exigência normativa, como aquelas relacionadas ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal (Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 89, de 31 de agosto de 2023), bem como contas com tendência de atingir a materialidade até o encerramento do exercício e aquelas que, embora tenham atingido a materialidade quantitativa ao longo do período, apresentavam saldo zerado ao final do exercício, a exemplo das contas relativas à execução orçamentária.

2.3 Na tabela a seguir, apresentam-se as contas patrimoniais selecionadas pelo critério de relevância quantitativa:

Tabela 4 - Contas significativas por relevância quantitativa - Dezembro/2025 (R\$)

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Saldo (R\$)	%
TOTAL DO ATIVO			139.494.884,88	100,00%
Total das contas selecionadas			42.026.155,41	30,13%
1	123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC	12.686.983,07	9,09%
2	123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	4.547.343,04	3,26%
3	123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	6.398.249,00	4,59%
4	123810100	* = DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	13.004.102,27	9,32%
5	124110201	SOFTWARES	5.389.478,03	3,86%
TOTAL DO PASSIVO + PL			139.494.884,88	100,00%
Total das contas selecionadas			123.981.151,06	88,88%
6	211110400	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	72.055.940,84	51,65%
7	211429800	'= OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS	5.170.061,44	3,71%
8	237110201	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.755.148,78	33,52%
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			403.260.364,66	100,00%
Total das contas selecionadas			308.708.440,73	76,55%
9	311110100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	74.486.364,37	18,47%
10	311110400	GRATIFICAÇÕES	87.348.672,06	21,66%
11	311110500	FÉRIAS - RPPS	6.443.476,33	1,60%
12	311110600	13. SALÁRIO - RPPS	14.258.208,36	3,54%
13	312120100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	31.602.079,68	7,84%
14	313110100	AUXILIO ALIMENTACAO	13.278.928,08	3,29%
15	321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	35.271.936,07	8,75%
16	321110200	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV	11.144.889,30	2,76%
17	332310100	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	17.206.690,43	4,27%
18	332310200	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL	9.650.587,80	2,39%
19	342910100	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	8.016.608,25	1,99%
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			401.771.163,32	100,00%
Total das contas selecionadas			7.152.394,53	1,78%
20	451220100	'= TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA PGTO DE RP	7.152.394,53	1,78%
CONTAS ORÇAMENTÁRIAS E DE CONTROLE				

21	512210000	'= PLOA INICIAL DA DESPESA	340.230.976,00
22	522110101	'= ORIGINÁRIA DO OGU	340.230.976,00
23	522190101	'= ACRÉSCIMO	391.248.320,07
24	522190109	* = REDUÇÃO	- 391.248.320,07
25	522920101	'= EMISSÃO DE EMPENHOS	345.071.082,77
26	522920102	'= EMISSÃO DE EMPENHO DE REFORÇO	54.519.036,41
27	522920201	'= CRÉDITO UTILIZADO - CONTROLE NA UO	344.985.843,07
28	522920202	'= CRÉDITO UTILIZADO - EMPENHO REFORÇO -CONTR.UO	54.507.427,23
29	531110100	'= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS	8.611.066,88
30	612210000	'= PROJETO INICIAL DA LOA - FIXAÇÃO DA DESPESA	340.230.976,00
31	622130400	'= CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	358.301.080,56
32	622920104	'= EMPENHOS PAGOS	358.301.080,56
33	622920204	'= CRÉDITO PAGO - CONTROLE NA UO	358.233.919,55
34	631400000	'= RP NAO PROCESSADOS PAGO	8.235.244,95
35	711110100	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	8.449.474,81
36	712310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS	183.328.619,37
37	721110000	'= DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	385.086.881,40
38	722240000	RESTOS A PAGAR	10.334.370,43
39	724210100	'= ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO	21.582.763,91
40	791100000	PAGAMENTOS EFETUADOS	370.204.263,99
41	792110000	EMISSÃO DE DARF	102.406.605,09
42	799910802	CONTROLE DA ARRECADACAO NA UG ARRECADADORA	21.305.675,08
43	799911313	'= HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	5.879.715,23
44	799914400	'= CONTROLE DE PGTO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA	370.069.350,74
45	812310201	'= CONTRATOS DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO	136.590.819,31
46	812310202	'= CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS	46.737.800,06
47	821120000	'= DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO E NAO LIQUIDADAS	8.559.999,19
48	821140000	'= DDR UTILIZADAS POR PGTO. DESP. ORC. E OUTROS	370.741.845,25
49	822240400	'= RESTOS A PAGAR RECEBIDO	7.152.394,53
50	824210101	'= RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	21.931.329,28
51	824220101	'= RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	21.110.251,24
52	891100000	'= EXECUCAO DE PAGAMENTOS EFETUADOS	370.204.263,99

53	892110200	'= DARF EMITIDO	101.833.087,56
54	899910802	'= CONTROLE DA ARRECADACAO NA UG ARRECADADORA	21.305.675,08
55	899911313	'= HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	5.879.715,23
56	899914400	'= CONTROLE DE PGTO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA	370.069.350,74

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

2.4 Na tabela a seguir, apresentam-se as contas patrimoniais selecionadas pelo critério de relevância qualitativa:

Tabela 5 - Contas significativas por relevância qualitativa - Dezembro/2025 (R\$)

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Saldo (R\$)
1	217110100	'= PROVISAO PARA INDENIZACOES TRABALHISTAS	28.496,12
2	237110300	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 1.578.088,79
3	343910102	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	108.626,37
4	443910101	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POSITIVA/DEMAIS ATIVOS	8.454,20
5	622110000	'= CRÉDITO DISPONÍVEL	1.777.375,29
6	622130100	'= CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-
7	622130300	'= CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-
8	622920101	'= EMPENHOS A LIQUIDAR	-
9	622920103	'= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	-
10	622920201	'= CRÉDITO A LIQUIDAR - CONTROLE NA UO	-
11	622920203	'= CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR - CONTROLE NA UO	-
12	821110000	'= DISP. POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR	1.982.048,39
13	821130000	'= DDR COMPROMETIDA P/LIQU. E ENT. COMP. N PAGAS	3.802.988,57
14	892110100	'= DARF A EMITIR	573.517,53

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

2.5 Após a seleção das contas significativas, a equipe de auditoria relacionou as contas contábeis e as classificou em grupos denominados “ciclos contábeis”, conforme detalhado a seguir:

Tabela 6 - Ciclos contábeis - Dezembro/2024

Ciclo Contábil	Cód	Descrição conta	R\$
Aposentadorias	321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	35.271.936,07
	321110200	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV	11.144.889,30
Benefícios a pessoal	313110100	AUXILIO ALIMENTACAO	13.278.928,08
Encargos patronais	312120100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	31.602.079,68

Férias	311110500	FÉRIAS - RPPS	6.443.476,33
Gratificação	311110400	GRATIFICAÇÕES	87.348.672,06
Obrigações trabalhistas	211110400	'= OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	72.055.940,84
	211429800	'= OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS	5.170.061,44
	217110100	'= PROVISAO PARA INDENIZACOES TRABALHISTAS	28.496,12
	342910100	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	8.016.608,25
	343910102	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	108.626,37
	443910101	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POSITIVA/DEMAIS ATIVOS	8.454,20
Vencimentos e salários	311110100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	74.486.364,37
13 salário	311110600	13. SALÁRIO - RPPS	14.258.208,36
Bens móveis	123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC	12.686.983,07
	123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	4.547.343,04
	123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	6.398.249,00
	123810100	* = DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-13.004.102,27
Intangível	124110201	SOFTWARES	5.389.478,03
Serviços	332310100	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	17.206.690,43
	332310200	SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL	9.650.587,80
	711110100	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	8.449.474,81
	712310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS	183.328.619,37
	812310201	'= CONTRATOS DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO	136.590.819,31
	812310202	'= CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS	46.737.800,06
Patrimônio líquido	237110201	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES	46.755.148,78
	237110300	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.578.088,79
Execução orçamentária	451220100	'= TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA PGTO DE RP	7.152.394,53
	512210000	'= PLOA INICIAL DA DESPESA	340.230.976,00
	522110101	'= ORIGINÁRIA DO OGU	340.230.976,00
	522190101	'= ACRÉSCIMO	391.248.320,07
	522190109	* = REDUÇÃO	-391.248.320,07
	522920101	'= EMISSÃO DE EMPENHOS	345.071.082,77
	522920102	'= EMISSÃO DE EMPENHO DE REFORÇO	54.519.036,41
	522920201	'= CRÉDITO UTILIZADO - CONTROLE NA UO	344.985.843,07

522920202	'= CRÉDITO UTILIZADO - EMPENHO REFORÇO -CONTR.UO	54.507.427,23
531110100	'= RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS	8.611.066,88
612210000	'= PROJETO INICIAL DA LOA - FIXAÇÃO DA DESPESA	340.230.976,00
622110000	'= CRÉDITO DISPONÍVEL	1.777.375,29
622130100	'= CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00
622130300	'= CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0
622130400	'= CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	358.301.080,56
622920101	'= EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00
622920103	'= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00
622920104	'= EMPENHOS PAGOS	358.301.080,56
622920201	'= CRÉDITO A LIQUIDAR - CONTROLE NA UO	0,00
622920203	'= CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR - CONTROLE NA UO	0,00
622920204	'= CRÉDITO PAGO - CONTROLE NA UO	358.233.919,55
631400000	'= RP NAO PROCESSADOS PAGO	8.235.244,95
721110000	'= DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	385.086.881,40
722240000	RESTOS A PAGAR	10.334.370,43
724210100	'= ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO	21.582.763,91
791100000	PAGAMENTOS EFETUADOS	370.204.263,99
792110000	EMISSÃO DE DARF	102.406.605,09
799910802	CONTROLE DA ARRECADACAO NA UG ARRECADADORA	21.305.675,08
799911313	'= HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	5.879.715,23
799914400	'= CONTROLE DE PGTO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA	370.069.350,74
821110000	'= DISP. POR DESTINACAO DE RECURSOS A UTILIZAR	1.982.048,39
821120000	'= DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO E NAO LIQUIDADAS	8.559.999,19
821130000	'= DDR COMPROMETIDA P/LIQU. E ENT. COMP. N PAGAS	3.802.988,57
821140000	'= DDR UTILIZADAS POR PGTO. DESP. ORC. E OUTROS	370.741.845,25
822240400	'= RESTOS A PAGAR RECEBIDO	7.152.394,53
824210101	'= RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	21.931.329,28
824220101	'= RECOLHIMENTO DO PRINCIPAL	21.110.251,24
891100000	'= EXECUCAO DE PAGAMENTOS EFETUADOS	370.204.263,99
892110100	'= DARF A EMITIR	573.517,53

	892110200	'= DARF EMITIDO	101.833.087,56
	899910802	'= CONTROLE DA ARRECADACAO NA UG ARRECADADORA	21.305.675,08
	899911313	'= HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	5.879.715,23
	899914400	'= CONTROLE DE PGTO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA	370.069.350,74

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

2.6 A execução deste procedimento resultou em 70 contas consideradas significativas, de acordo com os critérios já mencionados, agrupadas em 13 ciclos contábeis.

2.7 Destaca-se que, devido às limitações de capacidade ainda não plenamente desenvolvidas internamente, os seguintes ciclos não foram auditados:

- Execução orçamentária;
- Patrimônio líquido.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A equipe de auditoria optou por uma abordagem centrada em procedimentos substantivos e testes de controle e conformidade com leis e regulamentos, aplicada aos ciclos contábeis que envolviam contas ou transações com operações, atividades ou transações subjacentes consideradas significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de avaliarmos que:

- há controles depositados na esfera pessoal de cada servidor que executa a tarefa, uma vez que os processos de trabalho críticos ainda não foram mapeados;
- ausência de implementação do processo de gestão de riscos;
- alteração nas normas contábeis;
- utilização de sistemas que não se integram, a exemplo do sistema da folha de pagamento e sistema SCMP que não são integradas ao SIAFI;
- deficiência na comunicação entre os setores;
- complexidade de processos logísticos ou operacionais (desfazimento, reavaliação, inventário); e
- baixa rotatividade em funções chaves, o que favorece resistência a mudança, conluíus, surgimento de ilhas de poder, desatualização de competências e falta de oportunidade de carreira para outros servidores.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Informações - RDI), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à administração do TRT24 e com ela discutidas.

5.2 Os efeitos das distorções e não conformidades relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O quadro de constatações preliminares completo, contendo as constatações, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1 Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1.1 Foi utilizada a amostragem por atributos para realizar testes de conformidade e de controle, quando não foi possível testar a população.

6.1.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem, taxa de desvio tolerável e taxa esperada de desvio.

6.1.3 No caso desta auditoria, os valores considerados foram:

- a) Risco de amostragem de 5% (95% de segurança);
- b) Taxa de desvio tolerável foi definida de acordo com o risco de controle de cada risco analisado; e
- c) Taxa de desvio esperada de 0%.

6.1.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, por meio do *software* Arbutus Analyzer, ou seja, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.1.5 O limite superior (valor da projeção dos resultados da amostra) foi obtido por meio da utilização do *software* Arbutus Analyzer.

6.2 Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.2.1 A materialidade de execução - ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. Definir um valor menor para

a DT exige que o auditor realize mais testes para obter evidência de auditoria suficiente, em comparação com a quantidade de testes necessária quando se adota um valor maior.

- 6.2.2 A DT é, portanto, a aplicação da ME, conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).
- 6.2.3 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

APÊNDICE B - QUADRO DE CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Processo nº 3606/2025						
Unidade envolvida: TRT 24ª Região						
Objeto: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.						
Objetivo: Expressar opinião sobre:						
a) se os demonstrativos contábeis do TRT24 refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade em 31/12/2025, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e						
b) a conformidade das transações subjacentes relativas ao exercício de 2025.						
Escopo: Ciclos contábeis selecionados de acordo com a materialidade de cada conta contábil e transações subjacentes.						
O que não fez parte do escopo: Contas contábeis que não atenderam ao critério de materialidade						
CONSTATAÇÕES						
Item	Descrição da constatação	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
Férias						
1	A apropriação por competência do duodécimo de férias desconsidera a remuneração no período de férias.	Nos cálculos de valores informados para apropriação de férias (Conta contábil 311110500) nas competências de janeiro a outubro/2025, encaminhados por meio do PROAD 33/2024, não foram consideradas as remunerações no período de férias de magistrados e servidores. Verificou-se, ainda, que o valor da BRPF (Baixa da Remuneração no Período de Férias) não está sendo calculado e informado à área contábil, a fim de que possa haver a reversão da VPD de salários e remunerações (conta 31XX1.XX.00).	Macrofunção SIAFI 021142 - Folha de Pagamento, item 5 - Férias.	- Docs. 357, 399, 423, 439, 460, 476, 489, 514 e 523 do PROAD 33/2024; - Resposta à RDI 15/2025.	A remuneração do período de férias não tem rubrica ou natureza de despesa específica.	1) Valor na conta VPD com férias a menor (efeito real); 2) Comprometimento da fidedignidade e tempestividade das informações contábeis (efeito real).
2	Base de cálculo para apropriação da despesa de férias de magistrados está considerando as	Os cálculos para apropriação de férias referente aos magistrados estão considerando os valores relativos às parcelas de substituição (rubricas 3031 e 3033) e à GECJ (rubricas 3021 e 3025). Tais parcelas, entretanto, não compõem a remuneração de férias.	- Art. 9º, §1º, inciso I da Res. CSJT nº 155/2015; - Art. 4º da Res.	Docs. 357, 399, 423, 439, 460, 476, 489, 514 e 523 do PROAD 33/2024.	Ausência de distinção, no procedimento de apuração, entre as verbas que compõem e as que	1) Valor na conta VPD com férias a maior (efeito real); 2) Comprometimento da fidedignidade e tempestividade das

	parcelas de Substituição e GECJ.		CSJT nº 244/2019.		não compõem a remuneração de férias dos magistrados.	informações contábeis (efeito real).
Gratificações						
3	Servidores em função comissionada de natureza gerencial sem o cumprimento da carga horária de 30 horas/biênio de capacitação em desenvolvimento gerencial.	Há servidores que estão exercendo funções comissionadas de natureza gerencial sem que tenham cumprido a carga horária obrigatória de 30 horas por biênio de cursos de desenvolvimento gerencial. Exemplos: servidores de matrículas 199982, 2887800, 1701000, 1909702 e 2553200.	- Art. 5º, § 5º da Lei 11.416/2006; - Art. 4º, V do Anexo III da Portaria Conjunta nº 3/2007; - Art. 8º, § 2º da Resolução CSJT 159/2015	Relatórios de averbação de cursos de capacitação dos servidores - Módulo SIGEP Capacitação	Inexistência de mecanismos de acompanhamento e controle da carga horária de cursos de desenvolvimento gerencial.	1) Ausência de comprovação do requisito de experiência, exigido pelo art. 4º, <i>caput</i> e § 2º do art. 5º, do Anexo II da Portaria Conjunta nº 3/2007 (efeito potencial); 2) Inviabilidade de continuidade da investidura na função de natureza gerencial - Art. 5º, § 4º do Anexo II da Portaria Conjunta nº 3/2007 (efeito potencial); 3) Convocação pela Escola Judicial de todos os ocupantes de funções de natureza gerencial para a participação de cursos de natureza gerencial, independente de terem cumprido a carga horária exigida ou não.

4	<p>Conjuntos de ações de treinamento totalizando menos de 120 horas vinculadas ao pagamento do Adicional de Qualificação - Treinamento (1%).</p>	<p>Há servidores que estão com conjuntos de ações de treinamento inferiores a 120 horas. Entretanto, esses blocos estão sendo considerados como aptos à percepção do Adicional de Qualificação - Treinamento, enquanto a Lei 11.416/2006 estabelece que essa parcela é devida pelo conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 horas. Exemplos: servidores de matrícula 1845300, 115500, 2035400, 37000 e 2903083.</p>	<p>- Art. 15, V da Lei 11.416/2006</p>	<p>Relatórios de averbação de cursos de capacitação dos servidores - Módulo SIGEP Capacitação</p>	<p>1) Falha na totalização da carga horária de ações de treinamento apta a gerar o direito à parcela (embora o relatório do SIGEP evidencie o cumprimento da carga horária mínima, a soma da carga horária dos cursos que compõem o conjunto de ações é inferior a 120 horas); 2) Parametrização inadequada da carga horária mínima por bloco de cursos.</p>	<p>Pagamento do Adicional de Qualificação - Treinamento sem o cumprimento integral da carga horária mínima exigida (efeito potencial).</p>
<p>Serviços</p>						

5	<p>Inconsistências nos registros e nas atualizações contábeis, nas contas de controle 712310200 e 812310201, referentes a contratos devidamente formalizados.</p>	<p>1) O contrato nº 05/2025 não havia sido registrado nas contas de controle até outubro/2025, embora sua vigência tenha iniciado em 14/03/2025; 2) Os contratos 14/2025 e 15/2025 foram registrados nas contas de controle em setembro e outubro de 2025, respectivamente, embora o início da vigência tenha ocorrido em julho do mesmo ano; 3) Os contratos 08/2023, 12/2021, 10/2020, 01/2020, 22/2019, 12/2020 e 05/2021 foram encerrados no exercício de 2025; entretanto, permanecem registrados na contabilidade saldos vinculados aos CNPJs dos respectivos fornecedores; 4) O contrato 02/2024 foi inicialmente registrado pelo valor de R\$ 135.500,00, considerando apenas os montantes relativos aos serviços. Posteriormente, o Termo Aditivo nº 11/2025 acrescentou R\$ 38.599,90 ao valor contratual, totalizando R\$ 174.099,90. Contudo, verifica-se que foi contabilizado o montante de R\$ 254.622,84, em desacordo com o valor atualizado do contrato; 5) O termo aditivo 21/2025, referente ao contrato 44/2023, não foi registrado nas contas de controle; 6) O termo de apostilamento 39/2025, vinculado ao contrato 24/2023, foi registrado pelo valor de R\$ 17.324,70, embora o acréscimo promovido pelo referido instrumento corresponda ao montante de R\$ 47.211,36; 7) Os termos de apostilamento 11/2023 e 32/2025, referente ao contrato 05/2023, não foram registrados nas contas de controle; 8) O termo de apostilamento 30/2025, referente ao contrato 04/2023, foi registrado nas contas de controle pelo valor integral do contrato, e não apenas pela diferença decorrente da atualização promovida,</p>	<p>- Resposta à recomendação do item a.8 do Relatório de Auditoria 1/2023: "Ação adotada: Foi expedida determinação à Divisão de Governança de Contratações – DGC, para que, doravante, providencie a remessa dos autos à SOF/SECONTÃO logo formalizado o contrato, para fins de registro contábil." (Proad 21762/2022, doc 58):</p> <p>- MCASP 11ª ed. Parte Geral, item 6 e Parte IV, item 3:</p> <p>- Lei nº 4.320/64, art. 87 e 105 inciso VI e § 5º.</p>	<p>- Contratos e respectivos Proads: 2019-22: 2.689/2019; 2020-01: 3.058/2019; 2020-10: 20.390/2020; 2020-12: 20.575/2020; 2021-05: 20.578/2020; 2021-12: 15.477/2021; 2023-08: 15.940/2021; 2023-04: 20.517/2022; 2023-05: 21.444/2022; 2023-15: 18.130/2023; 2023-24: 18.765/2021; 2023-44: 20.886/2023; 2024-25: 4.358/2024; 2024-02: 20.638/2023; 2025-05: 1.945/2024; 2025-03:</p>	<p>Ausência de rotina institucionalizada que assegure o encaminhamento tempestivo dos contratos/atualizações formalizados à unidade responsável pelos registros contábeis.</p>	<p>1) Comprometimento da fidedignidade e tempestividade das informações contábeis referentes aos compromissos contratuais (efeito real); 2) Inconsistência entre as informações orçamentárias, financeiras e contábeis (efeito real); 3) Registros nas contas de controle realizados por conciliação (meses pendentes de execução) (efeito real); 4) Distorção de valores nas contas 712310200 e 812310201 (efeito real).</p>
---	---	---	---	---	--	---

		<p>considerando que o referido instrumento tem por finalidade tão somente a atualização dos valores contratuais;</p> <p>9) O contrato 15/2023 não foi atualizado nas contas de controle em relação aos termos aditivos 43/2023, 01/2025, 39/2025 e 3/2025, bem como quanto ao termo de apostilamento 08/2025.</p>		<p>1.379/2024; 2025-10: 4.613/2024; 2025-01: 1.495/2024; 2025-02: 2.503/2024; 2025-04: 1.376/2024; 2025-14: 2.225/2024; 2025-07: 4.972/2024; 2025-15: 1.638/2024. - Relatório do Tesouro Gerencial.</p>		
--	--	---	--	---	--	--

<p>6</p>	<p>Inconsistências nos registros e atualizações contábeis das apólices de seguros relacionadas a contratos administrativos, lançadas na conta 711110100.</p>	<p>1) A apólice referente ao contrato 11/2025 foi contabilizada em outubro/2025, embora tenha sido incluída no processo em maio/2025; 2) A apólice referente ao contrato 09/2025 foi contabilizada em setembro/2025, porém foi incluída no processo em maio/2025; 3) A apólice referente ao contrato 04/2023 foi contabilizada em junho/2023, porém foi incluída no processo em janeiro/2023; 4) A apólice de seguro de responsabilidade civil e de riscos de engenharia, no que tange ao contrato 19/2024, foi incluída no processo em novembro/2024 e contabilizada em agosto/2025; 5) A apólice de garantia contratual do contrato 19/2024, no que tange ao contrato inicial, foi incluída no processo em outubro/2024, não sendo registrada na contabilidade. Já o endosso do seguro com relação à alteração promovida pelo Termo Aditivo 26/2025 foi incluída no processo em 11/09/2025 e registrada na contabilidade em novembro/2025; 6) A apólice referente ao contrato 21/2025 foi emitida pela seguradora e encaminhada pela contratada em 05/12/2025, porém foi incluída no processo em 23/12/2025, e enviada à SOF para registro em 07/01/2026, sendo efetivado em 12/01/2026; 7) A apólice referente ao contrato 08/2025 foi incluída no processo em 27/03/2025 e na mesma data o documento foi aceito, no entanto não consta envio à SOF e nem registro contábil da mesma;</p>	<p>- Macrofunção 021126. DEPÓSITOS EM GARANTIA: - MCASP 11ª ed. Parte Geral, item 6 e Parte IV, item 3: - Lei nº 4.320/64, art. 87 e 105 inciso VI e § 5º.</p>	<p>- Contratos e respectivos Proads: 2025-21: 1757/2024; 2025-11: 4.149/2024; 2025-09: 19.034/2022; 2025-08: 1.620/2024); 2025-01: 1.495/2024; 2025-03: 1.379/2024; 2023-04: 20.517/2022; 2024-19: 2.946/2024; 2024-17: 18.693/2023; 2023-08: 15940/2021; 2022-15: 18870/2022; 2022-01: 24.667/2020; 2021-17: 22098/2020;</p>	<p>Ausência de rotina formal que estabeleça prazos e responsáveis pelo encaminhamento das apólices e endossos à unidade contábil após sua inclusão nos processos administrativos.</p>	<p>1) Comprometimento da fidedignidade e tempestividade das informações contábeis referentes aos compromissos contratuais (efeito real); 2) Inconsistência entre as informações orçamentárias, financeiras e contábeis (efeito real); 3) Aprovação de garantia sem os requisitos mínimos exigidos no edital (efeito potencial); 4) Distorção de valores na conta 711110100 (efeito real).</p>
----------	--	--	---	---	---	--

	<p>sugerindo a verificação da necessidade de atualização da garantia (doc. 242 do Proad 1620/2024). Contudo, não se identificou nos autos a juntada de apólice atualizada ou qualquer manifestação técnica acerca da matéria;</p> <p>9) A carta fiança referente ao contrato 17/2024, incluída no processo em 14/11/2024, com vigência até 01/02/2027, não foi registrada na contabilidade;</p> <p>10) O valor referente ao endosso da garantia do Termo Aditivo 24/2024, relativo ao contrato 01/2022, foi registrado pelo valor integral, ao invés de pelo valor complementar;</p> <p>11) As garantias referentes aos contratos 01/2025 e 03/2025, apesar de terem sido firmados com diferentes fornecedores, estão registrados na contabilidade no mesmo CNPJ (favorecido: 2983562000128);</p> <p>12) As apólices de seguro referentes aos contratos 23/2019, 11/2020 e 15/2022, encerradas em 29/07/2025, 28/12/2025 e 05/06/2025, respectivamente, não foram baixadas na contabilidade no exercício de 2025;</p> <p>13) Ausência de padronização quanto à análise das garantias apresentadas, não havendo definição clara dos aspectos que devem ser avaliados. Observa-se que, em alguns casos, a análise é formalizada por meio da juntada de listas de verificação (ex.: Proad 4358/24, doc. 169, e Proad 4149/24, doc. 92), enquanto, em outros, ocorre por meio de despacho (ex.: Proad 1376/24, doc. 226, e Proad 1620/24, doc. 147);</p> <p>14) A Seção de Contabilidade detectou que os processos não estavam sendo enviados para fins de registro das garantias contratuais e, ainda, que não</p>		<p>7241/2018.</p> <p>- Proad 581/2025 (docs. 6 e 64);</p> <p>- Relatório do Tesouro Gerencial.</p>		
--	---	--	--	--	--

		foi adotada uma rotina para envio destes processos de forma tempestiva, conforme docs. 6 e 64 do Proad 581/2025.				
7	Fragilidades na análise e evidenciação do enquadramento das dispensas de licitação nos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	<p>1) Não foram evidenciadas análises quanto ao atendimento dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/21 quanto às dispensas de licitação 90006/2025, 90003/2025, 90001/2025 e 46/2025;</p> <p>2) Não foi observado um padrão de evidenciação e análise quanto aos critérios de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 nas dispensas de licitação 90007/2025, 90002/2025, 41/2025, 40/2025, 35/2025, 13/2025 e 2/2025. Em alguns casos a aprovação da dispensa foi realizada com base na avaliação da própria unidade requisitante (90007/2025, 90002/2025, 41/2025, 13/2025 e 2/2025) e em outros casos observa-se que essa avaliação foi realizada pela Diretoria-Geral, com base em pesquisa realizada na proposta orçamentária (40/2025 e 35/2025).</p>	<p>Lei 14.133/2021, art. 75, § 1º</p>	<p>-Dispensas e respectivos Proads: 90007/2025 - 1515/2024 90006/2025 - 2225/2024 90003/2025 - 786/2025 90002/2025 - 1492/2024 90001/2025 - 45/2025 46/2025 - 1083/2025 41/2025 - 1084/2025 40/2025 - 21329/2023 35/2025 - 21329/2023 13/2025 - 1721/2025 2/2025 - 2111/2024</p>	<p>Ausência de rotina formal que estabeleça padrões de análise para atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/21.</p>	<p>1) Fracionamento indevido de despesa (efeito potencial); 2) Comprometimento da transparência e da rastreabilidade das decisões administrativas, dificultando a comprovação de que o enquadramento legal foi devidamente analisado e validado (efeito potencial).</p>

8	Fragilidades no processo de liquidação da despesa.	<p>1) Não foram encontrados nos autos do processo os Termos de Recebimento Provisório emitidos pelo fiscal nos pagamentos das notas fiscais referentes às NS 513/25, 1006/25, 1198/25, 2213/25, 2606/25, 5454/25 e 5743/25;</p> <p>2) Nos pagamentos das notas fiscais referentes às NS 264/25, 513/25, 1006/25, 2213/25, 2606/25, 5454/25 e 5743/25 não foram anexados aos autos do processo os Termos de Recebimento Definitivo emitidos pelo gestor do contrato;</p> <p>3) Observa-se que não há um padrão de análise e evidenciação para a fiscalização administrativa dos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra. Em alguns casos a análise é evidenciada por meio da inclusão de relatório de análise contábil (ex.: doc 316 do Proad 3676/2024), em outros por meio da inclusão de lista de verificação detalhada, incluindo a conclusão sobre cada documento avaliado (ex.: doc 152 do Proad 2042/2025) e, por último, consta a inclusão de lista de verificação simplificada (ex.: doc 33 do Proad 2870/2025).</p>	<p>- Manual de Fiscalização</p> <p>- Lei 14.133/2021, art. 140</p>	<p>- NS 264/25, 513/25, 1006/25, 1198/25, 2213/25, 2606/25, 5454/25 e 5743/25;</p> <p>- Proads 3676/2024, 2042/2025 e 2870/2025.</p>	<p>1) Fragilidade na supervisão e no monitoramento da conformidade dos processos de pagamento de despesas;</p> <p>2) Ausência de diretrizes institucionais que orientem de forma clara e objetiva a maneira pela qual deve ser evidenciada a fiscalização administrativa, possibilitando a adoção de procedimentos distintos por parte de cada fiscal.</p>	<p>Insegurança jurídica para a Administração e para os fiscais, diante da ausência de critérios uniformes que respaldem as decisões adotadas (efeito potencial).</p>
Intangível						
9	Bens intangíveis em desfazimento, classificados como antieconômicos e aguardando a baixa patrimonial, foram considerados	<p>Bens intangíveis considerados supérfluos no inventário de 2024 (Proad 4867/2024) e classificados como antieconômicos pelo Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis-SCDBI, em 14/10/2025 (doc. 9 do Proad 5220/2025), foram novamente inventariados em 2025 (Proad 4603/2025) e, desta vez, considerados como não supérfluos. Embora concluídos os procedimentos a cargo da SCDBI, os bens estão aguardando a baixa patrimonial no SCMP e no SIAFI até a presente data (27/02/2026).</p>	<p>- Princípio da Economicidade;</p> <p>- Princípio da Eficiência;</p> <p>- Capítulo XX do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais do</p>	<p>- Tombs 38092, 38093, 38094, 38095, 38096, 44936, 50380;</p> <p>- Processo 5220/2025 (doc. 9);</p> <p>- Processo 4603/2025 (doc. 439);</p> <p>- Processo</p>	<p>1) Ausência de mecanismo no SCMP para identificação dos bens em desfazimento;</p> <p>2) Listagem de bens para inventário gerada sem considerar os bens em desfazimento;</p>	<p>1) Manutenção indevida de bem no patrimônio (efeito real);</p> <p>2) Superavaliação do ativo não circulante (efeito real);</p> <p>3) Retrabalho (efeito real).</p>

	como não supérfluos no inventário de 2025.		TRT24.	5083/2025 (doc. 19).	3) Não finalização do processo de desfazimento antes do inventário de 2025.	
--	--	--	------------------------	----------------------	---	--

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE QUANTO ÀS CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Processo nº 3606/2025				
Unidade envolvida: TRT 24ª Região				
Objeto: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.				
Objetivo: Expressar opinião sobre: a) se os demonstrativos contábeis do TRT24 refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade em 31/12/2025, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e b) a conformidade das transações subjacentes relativas ao exercício de 2025.				
Escopo: Ciclos contábeis selecionados de acordo com a materialidade de cada conta contábil e transações subjacentes.				
O que não fez parte do escopo: Contas contábeis que não atenderam ao critério de materialidade				
CONSTATAÇÕES				
Item	Descrição da constatação	Proposta de encaminhamento	Manifestação	Análise
Férias				
1	A apropriação por competência do duodécimo de férias desconsidera a remuneração no período de férias.	1) Levantar mensalmente o valor da apropriação de férias, levando em consideração o abono constitucional (1/3) e a remuneração no período de férias; 2) Informar mensalmente no documento de apropriação o valor da BRPF (Baixa da Remuneração no Período de Férias).	A SGPE informa que as novas provisões de 2026 já estão sendo realizadas via relatório nacional da Folha Web. Os relatórios de janeiro/2026 estão juntados no proad n. 5919/2025 (docs. 20-28). Os relatórios de fevereiro e março/2026 no proad 8/2026 (docs. 53-57 e 70-72, respectivamente). A SGPE em reunião com a SOF decidiram que, a partir de agora, todos os relatórios das provisões serão juntados no proad n. 5919/2025 para os devidos registros. Assim, os relatórios de fevereiro e março/2026, juntados no proad n. 8/2026, serão juntados no proad n. 5919/2025. A SOF esclarece ainda que a análise desses relatórios ainda estão sendo verificados para o devido atendimento da macrofunção do SIAFI.	Verificou-se que passou a ser encaminhado novo relatório nacional, gerado pela Folha Web, em que constam os valores da BRPF (Baixa da Remuneração no Período de Férias) e de provisão de férias, incluindo o abono constitucional 1/3 e a remuneração de férias. Tais relatórios são encaminhados da SGPE para a SOF por meio do PROAD 5919/2025. Dessa forma, consideram-se atendidas as propostas de encaminhamento.

2	Base de cálculo para apropriação da despesa de férias de magistrados está considerando as parcelas de Substituição e GECJ.	Desconsiderar as rubricas de substituição e de GECJ do cálculo para apropriação de férias dos magistrados.	A SGPE informa que as bases foram desconsideradas. O relatório está com bases nacionais, conforme descrito no item 1.	Verificou-se que o novo relatório para provisão de férias de magistrados não considera as rubricas substituição e GECJ (Base de cálculo: BASE_FERIAS_MAG e BASE_FERIAS_MAG_24). Dessa forma, considera-se atendida a proposta de encaminhamento.
Gratificações				

<p>3</p>	<p>Servidores em função comissionada de natureza gerencial sem o cumprimento da carga horária de 30 horas/biênio de capacitação em desenvolvimento gerencial.</p>	<p>1) Efetuar o levantamento das situações individuais dos atuais ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial, elaborando um relatório contendo os cursos de desenvolvimento gerencial que compõem cada biênio de exercício em tais funções comissionadas;</p> <p>2) Registrar e manter as informações levantadas em um banco de dados, a serem atualizadas a cada nova averbação, para que possa servir de fonte de consulta para a Escola Judicial nas convocações para realização de cursos de desenvolvimento gerencial, bem como para que a Secretaria de Gestão de Pessoas possa efetuar o controle do cumprimento da exigência contida no art. 5º, §§ 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.416/2006 e nos Anexos II e III da Portaria Conjunta nº 3/2007;</p> <p>3) Identificar as situações dos ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial que não possuem as 30 horas de capacitação em cursos de natureza gerencial a cada dois anos, adotando providências para a sua regularização;</p> <p>4) Averbar o curso "Liderança e Gestão de Equipes para Ocupantes de Cargo em Comissão", promovido em novembro de 2021 (PROAD 20490/2021), como</p>	<p>1 - No que se refere ao levantamento das situações individuais dos ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial, foram autuados os PROADs nº 2271/2025, relativo ao biênio 2023-2024, e nº 20845/2022, abrangendo os biênios 2019-2020 e 2021-2022. Ambos os processos foram encaminhados à Escola Judicial em maio de 2025, não havendo, até o presente momento, retorno quanto às informações solicitadas. Ressalte-se que, diante da ausência de registros completos no SIGEP referentes aos biênios anteriores, a apuração integral das informações depende do retorno da referida unidade.</p> <p>2 - Quanto ao registro e manutenção das informações, há relatório disponível no sistema SIGEP Gerenciais/Capacitação, acessível pelo endereço institucional, o qual pode ser utilizado como fonte para apuração dos dados, considerando que a Escola Judicial vem promovendo o envio automático dos registros de capacitação ao sistema.</p> <p>3 - No tocante à identificação de eventuais pendências quanto ao cumprimento da carga mínima de capacitação gerencial, esclarece-se que, após o retorno da Escola Judicial com os dados consolidados, será possível proceder à verificação das inconsistências e, se necessário, instaurar os procedimentos administrativos cabíveis para regularização das situações identificadas.</p> <p>4 - Por fim, informa-se que foi aberto chamado técnico para inclusão do curso "Liderança e Gestão de Equipes para Ocupantes de Cargo em Comissão", referente ao PROAD 20490/2021, para fins de averbação como desenvolvimento gerencial no sistema.</p>	<p>No que tange à proposta de encaminhamento nº 2, observa-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Escola Judicial já dispõem de ferramenta informatizada de controle dos cursos de desenvolvimento gerencial, razão pela qual considera-se atendida essa demanda.</p> <p>Com relação às propostas de encaminhamento nº 1, 3 e 4, verificou-se que providências foram iniciadas visando regularizar a situação apontada, porém sem previsão para a sua conclusão, razão pela qual as propostas de encaminhamento serão convertidas em recomendação de auditoria.</p>
----------	---	--	---	---

		desenvolvimento gerencial para os participantes, conforme justificativa apresentada no Projeto de capacitação EJTRT (doc. 6) e certificados apresentados (doc. 25).	obs: Informo que foi aberto o 1685/2026 - Para apurar os casos já identificados.	
4	Conjuntos de ações de treinamento totalizando menos de 120 horas vinculadas ao pagamento do Adicional de Qualificação - Treinamento (1%).	<p>1) Efetuar o levantamento dos conjuntos de ações de treinamento que estão gerando ou que vão gerar pagamentos de AQ - Treinamento aos servidores, a fim de identificar eventuais blocos com carga horária inferior à mínima exigida, adotando providências para a sua regularização;</p> <p>2) Identificar a causa da falha na totalização da carga horária de ações de treinamento para gerar direito ao AQ - Treinamento, adotando providências para a sua regularização.</p>	<p>1 - Foi realizado o levantamento dos conjuntos de ações de treinamento que geram ou poderiam gerar pagamentos de AQ – Treinamento aos servidores, tendo sido identificados e devidamente corrigidos os blocos com carga horária inferior à mínima exigida;</p> <p>2 A falha na totalização da carga horária para fins de concessão do AQ – Treinamento já havia sido previamente identificada por outro Tribunal Regional do Trabalho, sendo objeto de chamado técnico junto ao sistema responsável, o qual já foi devidamente solucionado.</p>	<p>Observou-se que, após o levantamento realizado pela SGPE, foram identificadas 15 situações, sendo regularizadas nos respectivos cadastros no SIGEP (módulo Capacitação), razão pela qual considera-se atendida a proposta de encaminhamento nº 1.</p> <p>Quanto à proposta de encaminhamento nº 2, constatou-se que a mesma falha foi objeto de chamado técnico do TRT 5ª Região (Redmine nº 68792), o qual se encontra devidamente solucionado, conforme informação da SGPE, razão pela qual considera-se também essa demanda atendida.</p>
Serviços				

5	<p>Inconsistências nos registros e nas atualizações contábeis, nas contas de controle 712310200 e 812310201, referentes a contratos devidamente formalizados.</p>	<p>1) Regularizar os registros contábeis pendentes; 2) Institucionalizar o fluxo de comunicação estabelecido no doc. 58 do Proad 21762/2022, mediante sua formalização em instrumentos administrativos, como fluxogramas, portarias ou manuais, definindo claramente os responsáveis e os prazos para a remessa dos documentos.</p>	<p>1) A SOF informa a regularização abaixo: 1.1) O proad não havia sido encaminhado a esta Secretaria. Registro efetuado no SIAFI no dia 13/03/2026 (2026NS001072/1079). 1.2) DGC alterou o procedimento para providenciar o encaminhamento à SOF, para registro, após a formalização de contratos e apostilamentos, assim como nos termos aditivos que alterem o valor contratado, com solicitação de posterior envio ao gestor do contrato para fiscalização. 1.3) Os proads não foram encaminhados a esta Secretaria. Registro de baixa efetuado neste mês (2026NS000977/979/980//982/984). 1.4) Registro contábil de acerto efetuado no dia 19/03/2026 (2026NS001182). 1.5) O proad não havia sido encaminhado a esta Secretaria. Registro efetuado no SIAFI no dia 06/03/2026 (2026NS000921). 1.6) Registro complementar efetuado no SIAFI no dia 18/03/2026 (2026NS001173). 1.7) Os referidos Termos de Apostilamento não possuem a discriminação do valor em reais, apenas o percentual de reajuste, não sendo possível, assim, esta Secretaria efetuar os devidos registros nas contas de controle. Assim, foi solicitado, no dia 19/3/2026, à DGC as providências pertinentes para apuração do valor em reais dos referidos Termos de Apostilamento para fins de registro nas contas de controle (proad n. 21444/2022). 1.8) Registro contábil de acerto efetuado no dia 19/03/2026 (2026NS001196). 1.9) O registro contábil do Termo de Apostilamento n. 43/2025 foi efetuado no dia 18/03/2026 (2026NS001162). Os demais Termos de Apostilamento citados neste item não foram registrados no SIAFI tendo em vista a perda do</p>	<p>Observa-se que os registros contábeis apontados foram regularizados, razão pela qual considera-se a proposta de encaminhamento nº 1 atendida. Com relação à proposta de encaminhamento nº 2, tendo em vista que o seu atendimento depende de ação futura, conforme manifestação da unidade, esta proposta é convertida em recomendação de auditoria.</p>
---	---	--	---	---

			<p>objeto, em razão do registro do TA n. 43/2025.</p> <p>O Secretário da SOF destaca que, desde o mês de outubro de 2025, mudou os procedimentos de registro e controle dos contratos no SIAFI, passando a ser de competência da Seção de Empenho e Programação Orçamentária. Com isso, essa Seção está analisando todos os saldos registrados no SIAFI e fazendo os devidos ajustes.</p> <p>2) DGC alterou o procedimento para providenciar o encaminhamento à SOF, para registro, após a formalização de contratos e apostilamentos, assim como nos termos aditivos que alterem o valor contratado, com solicitação de posterior envio ao gestor do contrato para fiscalização. Este procedimento será previsto no novo manual de fiscalização de contratos administrativos.</p>	
--	--	--	--	--

6	<p>Inconsistências nos registros e atualizações contábeis das apólices de seguros relacionadas a contratos administrativos, lançadas na conta 711110100.</p>	<p>1) Regularizar os registros contábeis pendentes; 2) Institucionalizar o fluxo de comunicação estabelecido no doc. 8 do Proad 581/2025, mediante sua formalização em instrumentos administrativos, como fluxogramas, portarias ou manuais, definindo claramente os responsáveis e os prazos para a remessa dos documentos; 3) Fortalecer a supervisão e o monitoramento dos processos de gestão e fiscalização de contratos, assegurando o efetivo cumprimento da normatização interna vigente, por meio da definição clara de responsabilidades, da realização de verificações periódicas de conformidade e da adoção de medidas de responsabilização nos casos de descumprimento; 4) Padronizar a análise das garantias apresentadas, mediante definição objetiva dos aspectos mínimos a serem verificados, tais como: - conformidade com os arts. 96 a 102 e 121 da Lei nº 14.133/2021; - conferência dos dados do segurado/beneficiário e do garantidor (seguradora ou instituição financeira); - verificação, junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), da regularidade da entidade seguradora e da respectiva apólice, nos casos de seguro-garantia;</p>	<p>1) A SOF informa a regularização dos procedimentos contábeis: 1.1) Proad foi encaminhado a esta Secretaria para registro da apólice no dia 24/09/2025 (doc. 133); 1.2) Proad foi encaminhado a esta Secretaria para registro da apólice no dia 23/09/2025 (doc. 258); 1.3) Proad foi encaminhado a esta Secretaria para registro da apólice no dia 27/06/2023 (doc. 186); 1.4) Proad não foi encaminhado a esta Secretaria. A informação da apólice foi comunicada a esta Secretaria via e-mail da DMPE em agosto/2025; 1.5) Proad não foi encaminhado a esta Secretaria para registro da apólice do contrato inicial, já vencido. Já o endosso foi encaminhado a esta Secretaria através do Proad n. 5617/2025 em 14/10/2025; 1.6) Proad foi encaminhado a esta Secretaria para registro da apólice no dia 7/1/2026 (doc. 506); 1.7) Proad não foi encaminhado a esta Secretaria. O registro no SIAFI da apólice foi feito no dia 10.3.2026 (doc. 256); 1.8) Procedimento de responsabilidade do gestor do contrato (doc. 242); 1.9) Proad não foi encaminhado a esta Secretaria para registro da carta fiança. Carta fiança registrada no SIAFI em 12.3.2026 (doc. 613); 1.10) Registro contábil regularizado em 13.3.2026, conforme documentos SIAFI ns. 2025NS001059 e 1060; 1.11) Registro da apólice do contrato 1/2025 efetuado no SIAFI em 27.8.2025 (doc. 357); A apólice do contrato n. 3/2025, embora no documento SIAFI n. 2025NS003543 (doc. 331) tenha constado, por engano, como favorecido o CNPJ 02983562/0001-28, o lançamento ocorreu de forma correta no CNPJ 17482916/0001-28, conforme pode ser verificado na conta contábil 81.111.01.10;</p>	<p>Observa-se que os registros contábeis apontados foram regularizados, assim considera-se a proposta de encaminhamento nº 1 atendida. Com relação às propostas de encaminhamento nº 2, 3 e 4, tendo em vista que o atendimento depende de ação futura, conforme manifestação da unidade, estas propostas são convertidas em recomendação de auditoria.</p>
---	--	--	--	--

		<p>- definição do meio de formalização das análises realizadas, preferencialmente por meio da adoção de lista de verificação padronizada. (sugestão: Lista de verificação PNCP)</p>	<p>1.12) Apólices de seguro baixadas no SIAFI, conforme docs. 1470 (7241/2018), 730 (18870/2022), 939 (18825/2019).</p> <p>2, 3 e 4) A DGC informa que a institucionalização do fluxo está sendo tratada no novo manual de fiscalização de contratos administrativos que, dentre outros pontos, também pretende melhor regulamentar a fase da avaliação das garantias contratuais apresentadas pelas contratadas.</p>	
7	<p>Fragilidades na análise e evidenciação do enquadramento das dispensas de licitação nos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>Institucionalizar rotina formal, preferencialmente mediante inclusão no Título IX da Portaria nº 140/2024, que estabeleça critérios padronizados para a análise e comprovação do atendimento aos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara de responsabilidades e da forma de registro das análises realizadas. Ressalta-se que o referido controle também pode ser integrado ao Plano de Contratações Anual, a fim de possibilitar o acompanhamento consolidado das despesas ao longo do exercício.</p>	<p>Será providenciada a inclusão no Título IX da Portaria 140/2024 de critérios a ser observados para o controle da observância aos limites de dispensa de licitação dispostos nos incisos I e II do §1º do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.</p>	<p>O atendimento da proposta de encaminhamento depende de ação futura, conforme manifestação da unidade. Assim, esta proposta é convertida em recomendação de auditoria.</p>

8	Fragilidades no processo de liquidação da despesa.	<p>1) Definir a forma de evidenciação da fiscalização administrativa, seja por meio de relatório, lista de verificação ou despacho atestando que a análise documental foi realizada com as devidas conclusões;</p> <p>2) Fortalecer a supervisão e o monitoramento dos processos de gestão e fiscalização de contratos, assegurando o efetivo cumprimento da normatização interna vigente, por meio da definição clara de responsabilidades, da realização de verificações periódicas de conformidade e da adoção de medidas de responsabilização nos casos de descumprimento.</p>	<p>1 e 2) O novo manual de fiscalização de contratos administrativos, que se encontra em fase de elaboração, abordará estas questões.</p>	<p>O atendimento da proposta de encaminhamento depende de ação futura, conforme manifestação da unidade. Assim, esta proposta é convertida em recomendação de auditoria.</p>
Intangível				
9	Bens intangíveis em desfazimento, classificados como antieconômicos e aguardando a baixa patrimonial, foram considerados como não supérfluos no inventário de 2025.	<p>1) Verificar a possibilidade de implementar no sistema SCMP status para identificar os bens em desfazimento, de forma que, ao gerar a listagem de bens para inventário, tal condição seja evidenciada para o inventariante. Alternativamente, por ocasião da conclusão do inventário anual, efetuar a transferência de carga dos bens considerados supérfluos.</p> <p>2) Proceder a finalização do processo de desfazimento (Proad 5220/2025), com a destinação final dos bens intangíveis e a baixa nos sistemas SCMP e SIAFI.</p>	<p>1) Foi aberto um CITSmart (20289) para o desenvolvedor do sistema SCMP, a fim de verificar a possibilidade de implementar essa funcionalidade;</p> <p>2) Após a realização de todos os procedimentos pelo Setor de Registro Patrimonial, o processo foi enviado ao SOF para baixa contábil no sistema SIAFI.</p>	<p>Com relação à proposta de nº 1, será mantida a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria, em razão de não ter ainda a solução definitiva para a constatação. Quanto à proposta de nº 2, tendo em vista que o processo de desfazimento (Proad 5220/2025) encontra-se atualmente na SOF /SECONT para baixa dos bens na contabilidade e que já foi efetuada a baixa no sistema SCMP, considera-se atendida essa demanda.</p>

APÊNDICE D - DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DO CONTROLE INTERNO

Item	Risco potencial	Situação encontrada	Critério	Evidências	Possíveis causas	Consequências
13º salário						
1	A falta de ajuste contábil na conta 311110600 no final do ano pode afetar o resultado do exercício.	1) Nos meses de janeiro a abril/2025 foi utilizada a remuneração em dobro dos magistrados na base de cálculo da apropriação mensal da gratificação natalina; 2) Inclusão de valores retroativos de exercícios anteriores na base de cálculo da apropriação mensal da gratificação natalina (2024: de janeiro a maio; 2023 e 2024: em junho; 2022 e 2023: em agosto; e 2022: em setembro); 3) Desconsideração das folhas suplementares para o cálculo da apropriação mensal do duodécimo de gratificação natalina nos meses de abril, maio e junho/2025.	Macrofunção SIAFI, 021142 - Folha de Pagamento, item 4.	- Ficha financeira mensal; - PROAD 33/2024; - Relatório Tesouro Gerencial; - Memória de cálculo da Coordenadoria de Cadastro e Remuneração de Pessoal - CCRP.	1) Utilização da mesma tabela para cálculo da apropriação mensal de férias e da gratificação natalina; 2) Inexistência de rotina para cálculo e envio das informações sobre o duodécimo de gratificação natalina das folhas suplementares.	1) Comprometimento da fidedignidade e tempestividade das informações contábeis (efeito potencial); 2) Risco de inconsistência entre as informações orçamentárias, financeiras e contábeis (efeito potencial);
Bens móveis						
2	Possibilidade de doação de bens que podem ser reaproveitados	Em 29/08/2025 foi instaurado processo de desfazimento de bens (Proad 4600/2025), no qual foram relacionados itens considerados inservíveis e que estavam sob a guarda do SMP-Depósito. Quando da realização do inventário anual (Proad 4603/2025), alguns daqueles itens foram localizados em outras unidades administrativas e classificados, pelo inventariante, como não supérfluos. Esses bens permaneceram vinculados ao processo de desfazimento até 26/02/2026.	- Princípio da Economicidade; - Princípio da Eficiência; - Art. 217 e Anexo VIII do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais do TRT24;	- Tombo 45066, 14239, 44584 e 47337; - Processo 4603/2025 (docs. 448, 424, 454); - Processo 4600/2025 (doc. 1); - Exclusão de 30 itens da lista de bens para desfazimento, alguns destinados à reserva técnica e outros redistribuídos (docs. 11 e	1) Classificação equivocada de bem como inservível durante a triagem; 2) Reserva técnica insuficiente; 3) Bens para desfazimento e bens para reserva técnica armazenados no mesmo local.	Prejuízo ao erário em decorrência de possível nova aquisição de bem doado e que poderia ser reaproveitado (efeito potencial).

		Em 27/02/2026, após a realização de nova triagem, foram excluídos 30 itens da lista para desfazimento, com a justificativa de composição de reserva técnica e com a informação de que alguns itens já estavam em uso em unidades administrativas.	- Item 11.2.1 da IN SEDAP 205/1988.	12 do Proad 4600/2025)		
Todos os ciclos						
3	Comprometer a fidedignidade e a rastreabilidade dos registros contábeis, em razão da insuficiência de informações nos históricos dos lançamentos.	<p>Verificou-se que a redação de determinados históricos de lançamentos contábeis não possibilitam a compreensão clara da natureza do fato ou ato contábil registrado, em razão da ausência de informações essenciais à adequada identificação da operação. Observou-se, especificamente, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nos registros relacionados a contratos administrativos, os históricos não especificam o número do contrato a que se referem os lançamentos, circunstância que compromete a identificação inequívoca da operação, sobretudo considerando a existência de fornecedores com múltiplos contratos vigentes ou sucessivos, bem como situações de alteração de CNPJ da contratada; - nos registros relativos a garantias contratuais, os históricos não indicam o número do contrato ao qual a garantia está vinculada, dificultando a rastreabilidade da operação e a correta associação entre a garantia registrada e o respectivo instrumento contratual; - nos registros referentes à apropriação da folha de pagamento, constatou-se a 	<p>- ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL;</p> <p>- MCASP.</p>	<p>- Históricos de lançamentos de contratos nas contas de controle sem indicação do número do contrato a que se referem: 2025NS000029, 2025NS000030, 2025NS000031, 2025NS000038, 2025NS000041, 2025NS000238, 2025NS000780, 2025NS000813, 2025NS001109 etc.;</p> <p>- Histórico de lançamentos de contratos nas contas de controle sem indicação do número do contrato, documento de suporte do registro contábil ou número do processo administrativo: 2025NS000512, 2025NS000772, 2025NS004036, 2025NS004037 etc.;</p> <p>- Histórico de lançamentos</p>	<p>Ausência de critérios uniformes estabelecendo as informações mínimas que devem constar, obrigatoriamente, em um histórico de lançamento contábil.</p>	<p>1) Comprometimento da qualidade da informação contábil (efeito real);</p> <p>2) Dificuldade de rastreabilidade dos atos e fatos contábeis (efeito real);</p> <p>3) Necessidade de retrabalho para identificar documentos, contratos ou fundamentos de lançamentos (efeito real);</p> <p>3) Dificuldade em auditorias e fiscalizações (efeito real).</p>

		<p>indicação incorreta do documento de referência em alguns casos e, em outros, a ausência de menção ao documento que fundamenta o registro contábil, fragilizando a consistência da informação e a possibilidade de verificação posterior.</p>		<p>de garantias contratuais sem indicação do número do contrato a que se referem: 2025NS003583, 2025NS001508, 2025NS003456, 2025NS003565, 2025NS005793 etc.;</p> <ul style="list-style-type: none">- Na apropriação da folha de pagamento de janeiro/2025, com relação à conta 311110600, é informado que o documento de suporte do registro contábil é o 356, sendo que o correto seria o 357;- Na apropriação da folha de pagamento dos meses de fevereiro a agosto e outubro de 2025, com relação à conta 311110600, não há referência ao número do documento de suporte do registro contábil, informa apenas o mês e o número do processo;- Na apropriação da folha de pagamento de novembro de 2025, com relação à conta 311110600, consta a informação de ""Provisão		
--	--	---	--	--	--	--

				<p>de férias e 13º salário...", enquanto a provisão se refere a 13º salário;</p> <ul style="list-style-type: none">- Na apropriação da folha de pagamento de setembro de 2025, com relação à conta 311110100, é informado que o documento de suporte do registro contábil é o 519 do Proad 33/2024, sendo que o correto seria o 513;- Na apropriação da folha de pagamento de março e abril de 2025, com relação à conta 312120100, é informada a Fopag de março/2024 e abril/2024, ao invés de 2025.		
--	--	--	--	--	--	--

APÊNDICE E - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE QUANTO ÀS DEFICIÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Item	Risco potencial	Proposta de encaminhamento	Manifestação	Análise
13º salário				
1	A falta de ajuste contábil na conta 311110600 no final do ano pode afetar o resultado do exercício.	1) Atualizar o valor mensal da apropriação de gratificação natalina sempre que ocorrerem pagamentos por meio de folhas suplementares; 2) Padronizar a base de cálculo para fins de apropriação mensal do duodécimo da gratificação natalina, de forma que não sejam incluídos valores retroativos de exercícios anteriores.	A SGPE vai utilizar mensalmente o relatório da Folha Web. Caso necessário melhorias, a SOF pode solicitar diretamente via redmine nacional com contato, direto ao TRT2 - Via contabilidade	Em relação à proposta nº 1, verificou-se que a apropriação mensal referente ao mês de fevereiro considerou a folha suplementar nº 5 na apuração do duodécimo dos pensionistas. Dessa forma, conclui-se que a proposta de encaminhamento foi devidamente atendida. Tendo em vista que a apuração do duodécimo de gratificação natalina também passou a utilizar relatório padronizado do sistema nacional Folha Web, sob a responsabilidade do CSJT, reforçando os controles internos em relação à apropriação mensal, considera-se também a proposta de encaminhamento nº 2 atendida.
Bens móveis				
2	Possibilidade de doação de bens que podem ser reaproveitados	1) Efetuar formalmente, por ocasião da triagem dos bens supérfluos e antes do seu encaminhamento para desfazimento, a avaliação quanto à sua recuperabilidade, inclusive quanto ao reaproveitamento de peças (Exemplo: aproveitar peças de uma cadeira para recuperar outra); 2) Verificar a possibilidade de segregação do espaço físico de guarda dos bens (desfazimento e reserva	1) Não obstante este Tribunal não ter setor de manutenção apropriado para realização de verificação mais apurada, uma vez que conserto de bens necessita de conhecimento profissional, os casos mais simples de avarias serão objeto de análise de possibilidade de aproveitamento de peças a fim de devolver a capacidade de utilidade do bem. 2) O Setor de Registro Patrimonial já vem trabalhando para racionalizar o espaço físico de acomodação de todos os bens na área do Depósito a qual se destinam os bens usados (desfazimento e reserva	Considerando que na manifestação a unidade responsável pela gestão dos bens se compromete, nos casos de simples avarias, avaliar a "possibilidade de aproveitamento de peças a fim de devolver a capacidade de utilidade do bem" e que já estão trabalhando para racionalizar o espaço físico de acomodação do bens no depósito, consideram-se atendidas as duas propostas de encaminhamento.

		técnica).	técnica), alinhado à recomendação da Auditoria. Destaca-se que esse cenário será mais favorável por conta do desfazimento por doação de 547 itens previstos no Proad 4603/2025, cuja conclusão está em fase adiantada.	
Todos os ciclos				
3	Comprometer a fidedignidade e a rastreabilidade dos registros contábeis, em razão da insuficiência de informações nos históricos dos lançamentos.	<p>Estabelecer elementos mínimos que devam constar nos históricos dos lançamentos contábeis, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - identificação do contrato (número e exercício), quando aplicável; - identificação do documento de suporte (nota fiscal, folha de pagamento, guia, processo administrativo etc.), atentando para o fato de que o referido documento pode conter muitas páginas; - descrição clara da natureza da operação; - Informação que permita a identificação inequívoca do lançamento. 	<p>O Secretário da SOF informa que no dia 18/03/2026 realizou reunião com todos os servidores da unidade, reforçando para que observem, atentamente, no registro de qualquer documento no sistema SIAFI de informações necessárias no campo "Observações" que permitam identificar o motivo do registro e a rastreabilidade dos atos e fatos contábeis.</p>	<p>Considerando a manifestação da unidade responsável e, ainda, a análise de históricos de lançamentos recentes (080026000012026NS001060, 080026000012026NS001020), considera-se atendida a proposta de encaminhamento.</p>

APÊNDICE F - RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS

Relatório de Auditoria	Assunto	Determinações	Informações e providências adotadas	Análise das providências
1/2021	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020	Considerando que a reclassificação ou baixa de saldos em contas relativas aos bens imóveis dependem de ajustes ou procedimentos do Setor do Patrimônio deste Tribunal e de órgãos externos (Secretaria do Patrimônio da União e Cartórios), recomenda-se que o TRT envie esforços para as devidas regularizações. (achados 1, 2 e 3)	<p>30/09/2025: O novo sistema SPUNET já foi liberado para uso, estamos na fase de liberação de acesso, assim que efetivarmos o cadastro dos servidores do Setor de Registro Patrimonial, faremos os devidos lançamentos (informação consta na planilha enviada em resposta à RDI 11/2025).</p> <p>19/02/2026: quanto aos achados dos Relatórios de Auditoria nº 1/2021, nº 2/2022 e nº 1/2023 (achado 1), os servidores encontram-se cadastrados no sistema SPUnet, aguardando, contudo, a liberação integral dos acessos pela SPU, com previsão de regularização no prazo aproximado de 20 dias (informação consta no doc 191 do Proad 20324/2022).</p> <p>06/04/2026: Para os itens que se referem a Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios), estamos monitorando a entrada em vigor definitivamente do Sistema SPUnet da Superintendência do Patrimônio da União – SPU, previsto para abril próximo, conforme informado no OFÍCIO SEI Nº 14306/2026/MGI (arquivo anexo), expediente acostado ao Proad 4805/2017, doc. 85, no qual menciona módulo específico quanto à funcionalidade SIAFI no que se refere aos imóveis da União.</p>	06/04/2026: Aguardando o novo prazo indicado: 30/04/2026.

<p>2/2022</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24</p>	<p>a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1);</p>	<p>30/09/2025: O novo sistema SPUNET já foi liberado para uso, estamos na fase de liberação de acesso, assim que efetivarmos o cadastro dos servidores do Setor de Registro Patrimonial, faremos os devidos lançamentos (informação consta na planilha enviada em resposta à RDI 11/2025). 19/02/2026: quanto aos achados dos Relatórios de Auditoria nº 1/2021, nº 2/2022 e nº 1/2023 (achado 1), os servidores encontram-se cadastrados no sistema SPUnet, aguardando, contudo, a liberação integral dos acessos pela SPU, com previsão de regularização no prazo aproximado de 20 dias (informação consta no doc 191 do Proad 20324/2022). 06/04/2026: Para os itens que se referem a Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios), estamos monitorando a entrada em vigor definitivamente do Sistema SPUnet da Superintendência do Patrimônio da União – SPU, previsto para abril próximo, conforme informado no OFÍCIO SEI Nº 14306/2026/MGI (arquivo anexo), expediente acostado ao Proad 4805/2017, doc. 85, no qual menciona módulo específico quanto à funcionalidade SIAFI no que se refere aos imóveis da União.</p>	<p>06/04/2026: Aguardando o novo prazo indicado: 30/04/2026.</p>
<p>2/2022</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24</p>	<p>a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).</p>	<p>31/03/2025: Resposta a RDMI 06/2025: "Por intermédio do PA n 2970/2010, esta Coordenadoria formalizou a próxima etapa de reavaliação de bens, conforme docs. 496 a 501, em cumprimento ao apontamento constante da Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade - exercício de 2024, concernente ao item 2 - Bens móveis registrados com saldo irrisório." 30/09/2025: Atualmente o Grupo de Trabalho já finalizou a primeira e a segunda lista, faltando apenas a terceira, sendo que esta última já está sendo executada. Destacamos que afim de adequarmos a lista de bens a serem reavaliados, providenciamos a alteração contábil de vários itens de permanente para consumo, por meio do PA nº 4100/2025.</p>	<p>08/04/2026: A análise realizada concluiu que a reavaliação ainda não vem sendo efetuada em conformidade com as normas aplicáveis.</p>

			<p>(informação consta na planilha enviada em resposta à RDI 11/2025).</p> <p>9/02/2026: quanto aos achados 5 (Relatório de Auditoria nº 2/2022) e 4 (Relatório de Auditoria nº 1/2023), o atendimento ocorreu com a reavaliação dos bens móveis no âmbito do PA nº 2970/2010. (informação consta no doc 191 do Proad 20324/2022).</p>	
1/2023	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRT24</p>	<p>a.1) dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros; (achado 1)</p>	<p>30/09/2025: O novo sistema SPUNET já foi liberado para uso, estamos na fase de liberação de acesso, assim que efetivarmos o cadastro dos servidores do Setor de Registro Patrimonial, faremos os devidos lançamentos (informação consta na planilha enviada em resposta à RDI 11/2025).</p> <p>19/02/2026: quanto aos achados dos Relatórios de Auditoria nº 1/2021, nº 2/2022 e nº 1/2023 (achado 1), os servidores encontram-se cadastrados no sistema SPUnet, aguardando, contudo, a liberação integral dos acessos pela SPU, com previsão de regularização no prazo aproximado de 20 dias (informação consta no doc 191 do Proad 20324/2022).</p> <p>06/04/2026: Para os itens que se referem a Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios), estamos monitorando a entrada em vigor definitivamente do Sistema SPUnet da Superintendência do Patrimônio da União – SPU, previsto para abril próximo, conforme informado no OFÍCIO SEI Nº 14306/2026/MGI (arquivo anexo), expediente acostado ao Proad 4805/2017, doc. 85, no qual menciona módulo específico quanto à funcionalidade SIAFI no que se refere aos imóveis da União.</p>	<p>06/04/2026: Aguardando o novo prazo indicado: 30/04/2026.</p>

<p>1/2023</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRT24</p>	<p>a.4) proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável; (achado 4)</p>	<p>31/03/2025: Resposta a RDMI 06/2025: "Por intermédio do PA n 2970/2010, esta Coordenadoria formalizou a próxima etapa de reavaliação de bens, conforme docs. 496 a 501, em cumprimento ao apontamento constante da Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade - exercício de 2024, concernente ao item 2 - Bens móveis registrados com saldo irrisório."</p> <p>30/09/2025: Atualmente o Grupo de Trabalho já finalizou a primeira e a segunda lista, faltando apenas a terceira, sendo que esta última já está sendo executada. Destacamos que afim de adequarmos a lista de bens a serem reavaliados, providenciamos a alteração contábil de vários itens de permanente para consumo, por meio do PA nº 4100/2025. (informação consta na planilha enviada em resposta à RDI 11/2025).</p> <p>19/02/2026: quanto aos achados 5 (Relatório de Auditoria nº 2/2022) e 4 (Relatório de Auditoria nº 1/2023), o atendimento ocorreu com a reavaliação dos bens móveis no âmbito do PA nº 2970/2010. (informação consta no doc 191 do Proad 20324/2022).</p>	<p>A análise realizada concluiu que a reavaliação ainda não vem sendo efetuada em conformidade com as normas aplicáveis.</p>
---------------	--	---	---	--

<p>1/2024</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do TRT24</p>	<p>b.2) Adote medidas visando fortalecer os controles internos relativos ao levantamento, processamento e pagamento da GECJ, a exemplo da utilização do Sistema de Designações de GECJ; (achado 1 e risco potencial 1)</p>	<p>10/07/2025: (Proad 22733/2023, doc 48) Em atenção ao despacho proferido no doc. 47, esclareço que, conforme tratativas firmadas com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, o Módulo do SIGEP a ser utilizado para as tarefas automatizadas de apuração, processamento e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ já está implantado, restando tão somente a importação de dados deste Regional para iniciarmos o efetivo uso do sistema, o que está previsto para ocorrer até 30 de setembro de 2025.</p> <p>28/10/2025: Resposta à RDI 18/2025: "Em atenção à Requisição de Documentos, Informações ou Manifestações – RDIM no 18/2025, de 22 de outubro de 2025, referente ao processo no 20324/2022, informo que o módulo do SIGEP destinado à execução automatizada das tarefas de apuração, processamento e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) já se encontra implantado. A importação dos dados deste Regional foi concluída, restando apenas a capacitação dos servidores responsáveis pela utilização do sistema, prevista para ocorrer até 30 de novembro de 2025."</p> <p>11/03/2026: Encaminhamentos de reunião realizada: Atualizar a homologação do sistema SIGEP - GECJ, a fim de que os pagamentos da GECJ possam ser gerados pela folha a partir dos dados lançados no DMag, prazo 10/04/2026. Efetuar o levantamento de erros gerados a partir dessa atualização, saneando as inconsistências geradas, prazo 10/04/2026.</p> <p>Migrar para o ambiente de produção, prazo: 10/05/2026.</p>	<p>Atualiza-se o prazo de atendimento para 10/05/2026.</p>
---------------	--	--	--	--

1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Efetuar o levantamento do valor pago a maior ao magistrado de matrícula 1070100, a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), e providenciar o seu ressarcimento ao erário (Achado nº 1 do Ciclo de Pessoal).	15/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 79) " Conforme consta no item 1, do documento 24, do Proad 2646/2024, o valor já foi ajustado em dezembro de 2024. Quanto aos valores pagos a maior para o magistrado, informo que eles foram registrados no MGP, com a devida compensação". (a mesma informação consta no doc 7 do Proad 5634/2025, em 17/10/2025).	Embora o pagamento dos passivos de ATS ainda esteja pendente, aguardando a liberação de recursos, o valor líquido calculado para o magistrado de matrícula 1070100 já se encontra deduzido do valor pago a maior, razão pela qual considera-se esta determinação atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Regularizar a concessão do AQ efetuada por meio do PROAD 21123/2021 (Achado nº 4 do Ciclo de Pessoal).	15/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 79) "a situação encontra-se regularizada. Por intermédio do Proad n. 21123/2021 foi feito o parcelamento em 7 (sete) vezes e na folha 7/2025-0 foi descontada a 4ª (quarta) parcela". (a mesma informação consta no doc 7 do Proad 5634/2025, em 17/10/2025).	Considerando que todos os descontos foram realizados, entende-se que a determinação foi atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Envidar esforços junto ao gestor nacional do sistema Folhawebe para correção na forma de cálculo automatizada da gratificação natalina sobre a função comissionada ou cargo em comissão, ajustando-a para dar cumprimento ao disposto na nova redação da Resolução CSJT nº 102/2012, conforme entendimento firmado no Acórdão CSJT - AN - 601-83.2020.5.90.0000. Na ausência de ajuste do sistema até a ocasião de	15/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 79) "neste item, informo que foi aberto um chamado para a correção da inconsistência verificada (redmine 66786 – constante do documento 46 do Proad 2646/2024). Até a presente data, não houve movimentação desse redmine. Se acaso, por ocasião do pagamento da próxima parcela de gratificação natalina, ainda não houver solução consistente do problema apontado, a Coordenadoria de Cadastro e Remuneração de Pessoal fará manualmente o cálculo proporcional da função/substituição ". (a mesma informação consta no doc 7 do Proad 5634/2025, em 17/10/2025). 19/11/2025: (Proad 5634/2025, doc 20): Informo que a recomendação foi devidamente atendida, conforme demonstrado no relatório GN – Avos Detalhado, no qual foram realizados os comparativos e ajustes necessários na folha de Gratificação Natalina. Tais ajustes já Corrigido foram	Após análise e confronto dos relatórios GN - Avos Detalhado Corrigido, bem como os de exercício de função comissionada, cargo em comissão e suas respectivas substituições, foram efetuados recálculos na folha 12/2025-1 Gratificação Natalina e constatou-se que os procedimentos adotados estão em conformidade com as normas que regem a matéria, tendo

		<p>cálculo e pagamento da próxima gratificação natalina, realizar a conferência do valor proporcional atribuído à gratificação natalina sobre FC e CJ, principalmente nos casos de substituição, a fim de adequá-lo aos dispositivos acima mencionados (Achado nº 7 do Ciclo de Pessoal).</p>	<p>processados na .folha 12/2025-1 – Gratificação Natalina referente ao ano de 2025. Quanto à solução definitiva, esta depende da resposta ao Redmine aberto para o TRT2, responsável pelas melhorias na folha nacional. Ressalta-se que a prioridade no momento é o ajuste do envio ao eSocial e a geração do Informe de Rendimentos.</p>	<p>sido devidamente ajustados. Dessa forma, certifica-se que a recomendação 8.1.3 do Relatório de auditoria nº 01/2025 foi atendida.</p>
1/2025	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Efetuar o levantamento do valor pago indevidamente à servidora que teve a Portaria de substituição revogada (matrícula 2903083) e providenciar o ressarcimento ao erário (Achado nº 9 do Ciclo de Pessoal).</p>	<p>Sem informações prestadas pela unidade responsável.</p>	<p>Ressarcimento ao erário realizado, conforme demonstrativo de pagamento referente a abril de 2025.</p>

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Incluir nas Portarias de designação de substituição o termo 'com efeitos financeiros a partir da data da publicação', atentando para que no pagamento seja observado tal dispositivo, desde que a data da publicação seja posterior à data de início da substituição (Achado nº 9 do Ciclo de Pessoal).</p>	<p>15/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 79) "No que tange à proposta de inclusão do termo 'com efeitos financeiros a partir da data da publicação', informo que a providência será adotada em todas as portarias de substituição. Quanto à adoção da prática de envio do ato para publicação logo após à sua assinatura, informo que tal procedimento já é executado rotineiramente, mas, em razão de a assinatura ser pelo sistema assineweb e a publicação ser por intermédio do sistema actu, essa providência, provisoriamente, fica prejudicada pela não comunicação automática entre os referidos sistemas. Isso não obstante, crê-se que a adoção do termo 'com efeitos financeiros a partir da data da publicação', muito embora não elimine o eventual prejuízo financeiro do(a) substituto(a), solucionará a irregularidade apontada. "</p> <p>22/09/2025: Em resposta a citada RDI, foi prestada as seguintes informações:</p> <p>"Em resposta ao pedido de informação quanto ao efetivo atendimento da recomendação nas portarias de substituição, informo o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estão sendo publicadas portarias de substituição somente quando o(a) substituto(a) não está nas listas de substitutos automáticos das Portarias 8, 25, 39 e 40/2025; - O termo "com efeitos financeiros a partir da data da publicação" está sendo incluído nas portarias de substituição quando o período se inicia na data da publicação ou o período é pretérito, visto que, se a data inicial do período de substituição é futura, não se justifica a utilização do referido termo." 	<p>Avaliando as evidências (Portarias TRT/SGPE 261, 265 e 271/2025), entende-se que a determinação foi atendida.</p>
---------------	--	--	---	--

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Estabelecer um cronograma detalhado com etapas e prazos intermediários para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, alinhado à RA 74/2023, e garantir sua ampla divulgação às unidades envolvidas, a fim de evitar a extrapolação de prazos legais (Achado nº 1 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>16/07/2025 (doc 81, Proad 2646/2024): No plano de ação apresentado por ocasião da manifestação desta Divisão no curso da auditoria constou que o estabelecimento deste cronograma detalhado demandaria ajuste prévio a ser realizado entre esta Divisão, a Secretaria Administrativa, Diretoria Geral e Secretaria de Orçamento e Finanças, a ser realizado até 31.10.2025. Isto não obstante, cumpre registrar que o estabelecimento deste prazo não garante a elaboração do Plano de Contratações Anual indene de atrasos sem que se enfrente problemas estruturais relacionados ao quantitativo de servidores lotados na Divisão de Governança de Contratações em face do quantitativo de atribuições a cargo desta Divisão, e da falta de um sistema informatizado que auxilie na elaboração e gestão do plano.</p> <p>05/03/2026: A Resolução Administrativa 2/2026, promoveu a seguinte alteração no art. 7º da Resolução Administrativa nº 74/2023:</p> <p>§ 2º A versão preliminar do Plano de Contratações Anual deve ser elaborada, anualmente, até o dia 30 de abril.</p> <p>§ 3º Após a publicação da versão preliminar do Plano de Contratações Anual será aberto, às unidades interessadas, prazo de revisão até o dia 31 de julho para eventuais adequações às demandas.</p>	<p>Considera-se a determinação atendida.</p>
<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Capacitar os servidores envolvidos com relação à elaboração e execução do Plano de Contratações Anual - PCA, especialmente no que tange às melhores práticas, prazos e normas aplicáveis (Achados nº 1 e 2 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>Plano de ação DGC: "A promoção de capacitação de servidores encontra amparo nos artigos 11, parágrafo único; 18, § 1º, inc. X; 169, § 3º, inc. I e 173 da Lei 14.133/2021, assim como no art. 8º da RA 74/2023, e tem sido fomentada pela DGC por meio dos PROADs 24133/2023 e 26/2025, sujeitos, todavia, à disponibilidade orçamentária da Escola Judicial. "</p>	<p>As capacitações previstas no Proad 24133/2023 foram executadas parcialmente, no entanto, atende a fase de planejamento da contratação. Com relação ao exercício de 2025, observa-se que estão sendo realizadas</p>

				capacitações, conforme Proads 787/2025, 992/2025, 2950/2025, 2711/2025, 1970/2025, 4674/2025, 4985/2025 e 5644/2025. Posto isto, considera-se a determinação atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.8. Desenvolver e divulgar modelo padronizado para o Pedido de Bens e Serviços - PBS (Documento de Formalização de Demanda - DFD), assegurando a inclusão das informações mínimas definidas no art. 17 da RA 74/2023 (Achado nº 1 do Ciclo de Contratações).	Plano de ação DGC: "Foi elaborado novo modelo de DFD (PROAD 22.864/2023), que se encontra em fase de ajustes após parecer jurídico da AIC." 13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Quanto às recomendações relativas aos itens 8.1.8, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.17 e 8.1.18, a matéria está sendo tratada nos autos do PA nº 22864/2023, com previsão de conclusão no mês de março."	PA nº 22864/2023 sem movimentação desde 18/02/2026.

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Estabelecer um período de revisão do Plano de Contratações Anual - PCA no ano de elaboração, após a publicação da versão preliminar, para evitar que demandas sejam inseridas a todo momento (exemplo: Decreto n. 10947/2022) (Achado nº 1 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 81) "Reiterando a manifestação feita por esta Divisão no curso da auditoria, ainda que seja desejável a fixação de um prazo revisional para se evitar que novas demandas sejam acrescidas a todo momento, o histórico evidencia que a inclusão de novas demandas no curso da execução do plano de contratações anual muitas vezes conta com o aval da própria alta administração, cabendo a esta Divisão tão somente dar seguimento ao determinado." 13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Considerando a publicação da Resolução Administrativa nº 2/2026, que aprovou as alterações na Resolução Administrativa nº 74/2023 – a qual dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRT da 24ª Região -, considero atendidas as recomendações de Auditoria relativas aos itens .8.1.6, 8.1.9, 8.1.15 e 8.1.16" 27/02/2026: A Resolução Administrativa 2/2026, promoveu a seguinte alteração no art. 7º da Resolução Administrativa nº 74/2023: § 2º A versão preliminar do Plano de Contratações Anual deve ser elaborada, anualmente, até o dia 30 de abril. § 3º Após a publicação da versão preliminar do Plano de Contratações Anual será aberto, às unidades interessadas, prazo de revisão até o dia 31 de julho para eventuais adequações às demandas.</p>	<p>Considera-se a determinação atendida.</p>
---------------	--	--	--	--

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>8.1.10. Implementar um sistema para a elaboração e gerenciamento do Plano de Contratações Anual - PCA. Como exemplo, pode-se considerar a adesão ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal, uma ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações previstas pelo órgão para o exercício subsequente (Achado nº 1 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>Plano de ação DGC: "Conforme relatado no doc. 1 do PROAD 1629/2024, a espera de que seja disponibilizado um sistema informatizado próprio da Justiça do Trabalho tem prejudicado sobremaneira a elaboração no PCA. Neste sentido a DGC intenta buscar alternativa no sentido de viabilizar a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC)".</p> <p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 81) "Frente a este cenário a DGC avaliou outros sistemas, inclusive comercializados por empresas privadas, e identificou o Sistema Plano de Contratações Anual, desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará (TRE-PA). Após a apresentação do sistema por parte de integrantes daquele TRE, verificou-se que atende às necessidades deste Regional e foi protocolizado o processo nº 3168/2025 solicitando a autorização para a utilização do sistema, encontrando-se o pleito, no momento, aguardando manifestação da SETIC."</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "No tocante ao item 8.1.12, seu atendimento depende da implementação de sistema informatizado, sob responsabilidade da SETIC (item 8.1.10), conforme manifestação constante do doc. 20."</p>	<p>Aguardando análise da SETIC, determinação não atendida.</p>
---------------	--	--	--	--

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Elaborar o cronograma de contratações considerando critérios objetivos, tais como: (a) complexidade da contratação: classificar as contratações por nível de complexidade (baixa, média ou alta), considerando fatores como o tipo de processo licitatório, impacto da contratação para a continuidade da prestação dos serviços; (b) capacidade de processamento de demandas de cada unidade envolvida; (c) histórico de processos similares: analisar o tempo médio de duração de contratações anteriores de mesma natureza e considerar atrasos recorrentes (Achado nº 2 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 81) Conforme informado por esta Divisão no curso da auditoria e reconhecido pela SAUDI no item 73, a estes critérios já são observados na elaboração do Plano de Contratações Anual.</p> <p>Consoante se depreende do achado, o cronograma vigente não tem alcançado os resultados esperados em decorrência dos diversos atrasos no cumprimento dos prazos, de modo que se pode afirmar que o problema não estaria na elaboração do cronograma de contratações mas sim na sua execução.</p> <p>Com efeito, na elaboração do Plano de Contratações Anual os itens elencados no achado já são considerados, tanto que, por exemplo, se procura concentrar a maior parte das licitações no primeiro semestre, equilibrando-se a distribuição ao longo dos meses conforme as capacidades operacionais da Secretaria Administrativa, Divisão de Governança de Contratações e Seção de Licitações, unidades estas para as quais são encaminhadas todas as demandas de contratações e aquisições ao fim da fase de planejamento/preparação da contratação/aquisição.</p> <p>Ademais, a indicação inicial dos meses em que serão encaminhadas as demandas é feita pelas próprias unidades, pressupondo-se, neste particular, que já consideram suas respectivas capacidades operacionais.</p> <p>Os atrasos nos cumprimentos dos prazos decorrem de fatores múltiplos dos quais se pode destacar especialmente a limitação de pessoal nas unidades demandantes para que consigam realizar as etapas de planejamento em tempo adequado; a limitação de pessoal nas unidades administrativas acima referidas (SA, DGC, SLIC), em quantitativo que possa dar andamento à todas as demandas apresentadas pelas demais unidades em tempo hábil e a sobrecarga de trabalho na DGC que cumula ações de governança (estratégia) e de operação (execução), circunstância que compromete a realização do efetivo acompanhamento da execução do PCA</p>	<p>Analisando os esclarecimentos prestados pela Divisão de Governança de Contratações no documento 81 do Proad 2646/2024, considera-se esta recomendação como atendida.</p>
---------------	--	---	---	---

			em tempo real, capaz de antecipar ações que mitiguem eventuais atrasos.	
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.12. Estabelecer rotina formalizada de manutenção do Plano de Contratações Anual - PCA atualizado, a exemplo de fluxograma, inclusive quanto aos quantitativos, publicando-o devidamente consolidado no Portal da Transparência a cada alteração (Achado nº 2 do Ciclo de Contratações).	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 81) "Isso não obstante, e na medida do possível, esta Divisão realiza o monitoramento do plano. Porém, sem condições no momento de se comprometer a estabelecer ou seguir uma rotina formalizada sob pena de assumir compromisso que não terá condições de cumprir em se mantendo o cenário atual de insuficiência de servidores lotados nesta unidade."</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "No tocante ao item 8.1.12, seu atendimento depende da implementação de sistema informatizado, sob responsabilidade da SETIC (item 8.1.10), conforme manifestação constante do doc. 20."</p>	Aguardando análise da SETIC, determinação não atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.13. Revisar os Anexos à Portaria 140/2024 para compatibilizar com o conteúdo do corpo da norma, de forma a contemplar no fluxograma as atividades e os respectivos responsáveis (Achado nº 3 do Ciclo de Contratações).	<p>21/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 88) "Esta recomendação foi devidamente registrada no formulário para registro das sugestões de melhoria dos normativos administrativos internos, desenvolvido pela Secretaria Administrativa e disponibilizado para as unidades administrativas do Tribunal, com o intuito de coletar e tratar todas as sugestões de melhorias identificadas: (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSewNcwTyjz0SmG4p7Gkc_y9cJ6l-TrKvX_tfPq_mUR1ac1eiw/viewform?usp=pp_url).</p> <p>A revisão da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024 está prevista para acontecer até o final do segundo semestre de 2025, prazo esse justificado pelo atual cenário de restrição de pessoal na Secretaria Administrativa."</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Quanto às recomendações relativas aos itens 8.1.8, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.17 e 8.1.18, a matéria está sendo tratada nos autos do PA nº 22864/2023, com previsão de conclusão no mês de março."</p>	PA nº 22864/2023 sem movimentação desde 20/02/2026, determinação não atendida.

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>8.1.14. Incluir nos fluxogramas, anexos à Portaria 140/2024, os responsáveis pela elaboração e aprovação dos artefatos de contratação da Escola Judicial (Achado nº 3 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>21/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 88): Esta recomendação foi devidamente registrada no formulário para registro das sugestões de melhoria dos normativos administrativos internos: (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSewNcwTyjz0SmG4p7Gkc_y9cJ6l-TrKvX_tfPq_mUR1ac1eiw/viewform?usp=pp_url).</p> <p>A revisão da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024 está prevista para acontecer até o final do segundo semestre de 2025, prazo esse justificado pelo atual cenário de restrição de pessoal na Secretaria Administrativa.</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Quanto às recomendações relativas aos itens 8.1.8, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.17 e 8.1.18, a matéria está sendo tratada nos autos do PA nº 22864/2023, com previsão de conclusão no mês de março."</p>	<p>PA nº 22864/2023 sem movimentação desde 20/02/2026, determinação não atendida.</p>
<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Adotar uma única denominação para o mesmo documento nas diversas normas, utilizando a expressão "Documento de Formalização de Demanda", conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021(Achado nº 3 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>21/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 88):Esta recomendação foi devidamente registrada no formulário para registro das sugestões de melhoria dos normativos administrativos internos: (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSewNcwTyjz0SmG4p7Gkc_y9cJ6l-TrKvX_tfPq_mUR1ac1eiw/viewform?usp=pp_url).</p> <p>O único normativo que se encontra em dissonância com a nomenclatura estabelecida na Lei nº 14.133/2021 é a Resolução Administrativa nº 74/2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRT da 24ª Região, com previsão de submissão à Diretoria-Geral para análise e encaminhamento ao Tribunal Pleno até o final do segundo semestre de 2025.</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Considerando a publicação da Resolução Administrativa nº 2/2026, que aprovou as alterações na Resolução Administrativa nº 74/2023 – a qual dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRT da 24ª Região -, considero atendidas as</p>	<p>A Resolução Administrativa 2/2026, altera os termos 'Pedido de Bens e Serviços' por 'Documento de Formalização de Demandas (DFD)' na Resolução Administrativa 74/2023. Sendo assim, considera-se a determinação atendida.</p>

			recomendações de Auditoria relativas aos itens .8.1.6, 8.1.9, 8.1.15 e 8.1.16"	
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Revisar a RA 74/2023 para alinhá-la à Resolução CSJT 364/2023, especialmente no que diz respeito às informações mínimas que devem constar no Documento de Formalização de Demanda - DFD e à inclusão do código do item do Plano de Contratações Anual - PCA (Achado nº 3 do Ciclo de Contratações).	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 81) "Conforme manifestação desta Divisão por ocasião dos apontamentos da auditoria, até o final do ano (31.12.2025) será apresentada a alta administração uma proposição de alinhamento do art. 17 da RA 74/2023 ao art. 14 da Res. CSJT 364/2023. "</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Considerando a publicação da Resolução Administrativa nº 2/2026, que aprovou as alterações na Resolução Administrativa nº 74/2023 – a qual dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRT da 24ª Região -, considero atendidas as recomendações de Auditoria relativas aos itens .8.1.6, 8.1.9, 8.1.15 e 8.1.16"</p>	A Resolução Administrativa 2/2026 alinha a Resolução Administrativa 74/2023 à Resolução CSJT 364/2023. Sendo assim, considera-se a determinação atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.17. Estabelecer, como critério para aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP ou do Documento de Formalização de Demanda - DFD, quando o ETP for dispensado, a obrigatoriedade de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA, inclusive quanto aos quantitativos previstos (Achado nº 4 do Ciclo de Contratações).	<p>31/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 88) "Esta recomendação foi devidamente registrada no formulário para registro das sugestões de melhoria dos normativos administrativos internos e também será reforçada nas análises realizadas por esta Secretaria: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSewNcwTyjz0SmG4p7Gkc_y9cJ6ITrKvX_tfPq_mUR1ac1eiw/viewform?usp=pp_url).</p> <p>A revisão da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024 está prevista para acontecer até o final do segundo semestre de 2025, prazo esse justificado pelo atual cenário de restrição de pessoal na Secretaria Administrativa e na Divisão de Governança de Contratações."</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Quanto às recomendações relativas aos itens 8.1.8, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.17 e 8.1.18, a matéria está sendo tratada nos autos do PA nº 22864/2023, com previsão de conclusão no mês de março."</p>	PA nº 22864/2023 sem movimentação desde 20/02/2026, determinação não atendida.

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>8.1.18. Orientar as unidades demandantes quanto à obrigatoriedade de verificar e fazer constar no Estudo Técnico Preliminar - ETP se a demanda está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA, inclusive quanto aos quantitativos, justificando quaisquer alterações (Achado nº 4 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>31/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 88) "Esta recomendação foi devidamente registrada no formulário para registro das sugestões de melhoria dos normativos administrativos internos e também será reforçada nas análises realizadas por esta Secretaria: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSewNcwTyjz0SmG4p7Gkc_y9cJ6ITrKvX_tfPq_mUR1ac1eiw/viewform?usp=pp_url).</p> <p>A revisão da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024 está prevista para acontecer até o final do segundo semestre de 2025, prazo esse justificado pelo atual cenário de restrição de pessoal na Secretaria Administrativa e na Divisão de Governança de Contratações."</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Quanto às recomendações relativas aos itens 8.1.8, 8.1.13, 8.1.14, 8.1.17 e 8.1.18, a matéria está sendo tratada nos autos do PA nº 22864/2023, com previsão de conclusão no mês de março."</p>	<p>PA nº 22864/2023 sem movimentação desde 20/02/2026, determinação não atendida.</p>
<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>8.1.19. Implementar o uso de uma lista de verificação com os requisitos necessários para a formalização de termos aditivos, a exemplo da Lista de Verificação de Aditivos Contratuais disponibilizada no site da Advocacia-Geral da União (Achado nº 5 do Ciclo de Contratações).</p>	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 81) "Conforme manifestação desta Divisão por ocasião dos apontamentos da auditoria, até o final do ano (31.12.2025) será implantada uma lista de verificação (checklist) para o processamento de termos aditivos."</p> <p>#13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Da mesma forma, considero atendidas as recomendações referentes aos itens 8.1.19 e 8.1.23, tendo em vista as minutas apresentadas nos docs. 11 e 12. Providencie-se a juntada de cópia das referidas listas aos autos do PA nº 22864/2023, para verificação de inclusão como anexo da Portaria TRT/GP /DG nº 140/2024"</p> <p>20/02/2026: (Proad 22864/2023, doc 93) "Considerando as minutas juntadas nos docs. 90 e 91, referentes à lista de verificação para Termo Aditivo e lista de verificação do gestor para prorrogação contratual, retornem os autos à Secretaria</p>	<p>Aguardando inclusão das listas de verificação na Portaria 140/2024. Determinação não atendida.</p>

			Administrativa para que analise e , se for o caso, proceda aos ajustes necessários na minuta de Portaria juntada no doc. 88, de modo a contemplar a inclusão das referidas listas como anexos, bem como demais ajustes anteriormente tratados."	
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Estabelecer um procedimento formal que solicite aos gestores de contrato, por ocasião da prorrogação, repactuação e reajustamento do contrato, a manifestação prévia sobre o valor a ser empenhado, considerando seu conhecimento detalhado do histórico do contrato, possíveis penalidades e demais particularidades relevantes (Achado nº 6 do Ciclo de Contratações).	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 81) "Conforme consignado na manifestação então apresentada por esta Divisão no curso da auditoria, a rigor o dispositivo indicado foi acrescido ao Manual de Fiscalização com o intuito de se evitar a realização de despesa desprovida de empenho suficiente para sua concretização no curso do contrato, situação um tanto distinta daquela que envolve o processamento de uma prorrogação contratual, até porque as formalizações dos aditivos de prorrogação são precedidas do prévio reforço no empenho. Além disso, o processamento de repactuações e reajustes demanda a apuração de índices e o cálculo de valores, como também a análise de planilhas de custos e formação de preços, procedimentos estes que não são realizados pelos gestores, mas por outras unidades (DGC e SOF), de modo que aparenta não ser possível aos gestores saberem de antemão os valores que deverão ser empenhados.</p> <p>Por outro lado, esta particularidade não impede que os gestores de fato mantenham controle sobre o saldo da nota de empenho, objeto do item 3.5.1, XIV acima referido, mas em razão disto, data vênua, não parece ser o caso de se exigir prévia quantificação, pelos gestores, de um montante que demanda o regular processamento e posterior autorização da autoridade competente, como nas situações de prorrogações, repactuações e reajustes contratuais.</p> <p>De todo o modo, esclarece-se que foi encaminhado e-mail com orientação às unidades administrativas e aos gestores de contrato para que nas situações de prorrogação, repactuação e reajuste contratuais, quando do envio do processo à Secretaria Administrativa haja prévia manifestação expressa acerca da</p>	Considerando a providência adotada, entende-se que a determinação foi atendida.

			necessidade de reforço no empenho, indicando, sempre que possível, o valor a ser empenhado."	
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.21. Atualizar o Manual de Fiscalização conforme a lei 14.133/2021 (Risco potencial do Ciclo de Contratações).	<p>Plano de ação DGC: "Já está em curso um processo de atualização do manual de fiscalização de contratos administrativo à nova Lei 14.133/2021 (PROAD 4635/2024). A disponibilização de fluxogramas atualizados, assim como a elaboração de listas de verificação são pontos a serem incrementados no novo manual."</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Por fim, em relação aos itens 8.1.21 e 8.1.22, a matéria está sendo tratada nos autos do PA nº 4635 /2024, com previsão de conclusão em 28.2.2026, nos termos da Portaria TRT/DG nº 405/2025."</p>	Conforme PORTARIA TRT/DG Nº 052/2026, a PORTARIA TRT/DG Nº 405/2025 foi revogada. A nova data de conclusão é 31/07/2026. Determinação não atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.22. Disponibilizar fluxogramas que demonstrem todo o processo de prorrogação de contratos, abrangendo desde a notificação do Aviso de Término de Vigência até a apresentação e o registro de garantia, quando aplicável, incluindo as unidades responsáveis por cada etapa (Risco potencial do Ciclo de Contratações).	<p>Plano de ação DGC: "Já está em curso um processo de atualização do manual de fiscalização de contratos administrativo à nova Lei 14.133/2021 (PROAD 4635/2024). A disponibilização de fluxogramas atualizados, assim como a elaboração de listas de verificação são pontos a serem incrementados no novo manual."</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Por fim, em relação aos itens 8.1.21 e 8.1.22, a matéria está sendo tratada nos autos do PA nº 4635 /2024, com previsão de conclusão em 28.2.2026, nos termos da Portaria TRT/DG nº 405/2025."</p>	Conforme PORTARIA TRT/DG Nº 052/2026, a PORTARIA TRT/DG Nº 405/2025 foi revogada. A nova data de conclusão é 31/07/2026. Determinação não atendida.

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>8.1.23. Elaborar uma lista de verificação a ser preenchida pelo gestor do contrato para fins de comunicação sobre a viabilidade de prorrogação contratual, incluindo todas as informações necessárias para que a autoridade competente possa atestar o interesse da Administração na continuidade do contrato. O modelo deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: (a) manifestação quanto à execução regular do objeto; (b) justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do objeto; (c) comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; (d) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; (e) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Risco potencial do Ciclo de Contratações).</p>	<p>Plano de ação DGC: "Já está em curso um processo de atualização do manual de fiscalização de contratos administrativo à nova Lei 14.133/2021 (PROAD 4635/2024). A disponibilização de fluxogramas atualizados, assim como a elaboração de listas de verificação são pontos a serem incrementados no novo manual."</p> <p>13/02/2026: (Proad 5636/2025, doc 21) "Da mesma forma, considero atendidas as recomendações referentes aos itens 8.1.19 e 8.1.23, tendo em vista as minutas apresentadas nos docs. 11 e 12. Providencie-se a juntada de cópia das referidas listas aos autos do PA nº 22864/2023, para verificação de inclusão como anexo da Portaria TRT/GP /DG nº 140/2024"</p> <p>20/02/2026: (Proad 22864/2023, doc 93) "Considerando as minutas juntadas nos docs. 90 e 91, referentes à lista de verificação para Termo Aditivo e lista de verificação do gestor para prorrogação contratual, retornem os autos à Secretaria Administrativa para que analise e , se for o caso, proceda aos ajustes necessários na minuta de Portaria juntada no doc. 88, de modo a contemplar a inclusão das referidas listas como anexos, bem como demais ajustes anteriormente tratados."</p>	<p>Aguardando inclusão das listas de verificação na Portaria 140/2024. Determinação não atendida.</p>
---------------	--	---	--	---

1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Elaborar cronograma detalhado de regularização com etapas, responsáveis e prazos para a reavaliação dos bens que estão pendentes (Achado nº 2 do Ciclo de Bens Móveis).		Considerando o doc. 500 do PROAD 2970/2010, considera-se a recomendação atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Estabelecer rotina para revisão, ao menos anual, dos valores registrados no ativo imobilizado a fim de identificar bens com valores incompatíveis com sua realidade (Achado nº 2 do Ciclo de Bens Móveis).	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 83) "Com relação à recomendação para se estabelecer uma rotina para revisão anual de bens com valores incompatíveis com sua realidade, informamos que esta Coordenadoria irá incluir no Manual de Gestão Patrimonial, a previsão de que no primeiro trimestre de cada exercício esta Coordenadoria instrua abertura de processo administrativo, a fim de verificação se existem bens patrimoniais em situações de necessidade de revisão, lembrando que a prioridade será para os bens que atingirem o valor residual. Na rotina constará a data de início da análise por parte do CML, em conjunto com a SREGP, e constará a data em que será entregue os bens a serem reavaliados ao GT responsável, conferindo a eles prazos para início e término dos trabalhos. Prazo para apresentação da minuta com as alterações, de no máximo 120 (cento e vinte) dias"</p> <p>29/12/2026: (Mensagem via Redmine): Registramos que por meio do PA nº 5635/2025, foi encaminhado à DG, no dia de hoje, sugestão de inclusão de texto ao art. 256-A do Manual de Gestão Patrimonial para previsão de revisão anual dos valores registrados no ativo imobilizado deste Tribunal.</p> <p>03/03/2026: (Proad 5635/2025, doc 37): Considerando a relevância da matéria e a necessidade de promover as adequações técnicas e jurídicas no texto compilado, e acolho o pedido defiro a prorrogação do prazo até o dia 31 de março de 2026, para encaminhamento da versão definitiva do Manual.</p> <p>06/04/2026: (Proad 5635/2025, doc 39): prorrogação do prazo</p>	Minuta de proposta de alteração do Manual de Gestão Patrimonial(doc 31, Proad 5635/2025) aguardando publicação. Determinação não atendida.

			para apresentação da versão final compilada do referido Manual até o dia 17 de abril de 2026.	
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Monitorar a movimentação (por requisição ou por transferência de carga) dos bens até o recebimento pelo destinatário. Caso não ocorra o recebimento, informar o superior imediato para devidas providências ou, alternativamente, verificar a possibilidade de travar outros sistemas caso não seja recebido dentro de um prazo definido, a exemplo do recadastramento de servidores que trava o acesso a outros sistemas caso o servidor não realize o recadastramento dentro do prazo definido (Achado nº 3 do Ciclo de Bens Móveis).	<p>17/07/2025: (Proad 2646/2024) doc 83) "Foi informado no achado de auditoria que em 2024 existiam 75 movimentados sem o devido recebimento. Em pesquisa realizada no dia 15/07/2025, a SALM/SREGP localizou 71 movimentações e requisições pendentes de recebimento, sendo 11 itens relacionados ao ano de 2024 e 60 itens relacionados ao ano de 2025.</p> <p>Em que pese o monitoramento e cobranças periódicas daqueles setores às movimentações e requisições pendentes, observa-se que uma boa parte das demandas desse processo dinâmico ainda provém dos materiais movimentados pela Seção de Serviços de TI (SSTI) para as diversas localidades cadastradas no sistema SCMP, sendo uma delas, os detentores de cargas identificados na "Localidade TRT-24J–Juízes". Vale destacar que essa localidade (TRT24J–Juízes) por não possuir chefia, seus destinatários não são alcançados pelo e-mail de cobrança automática gerada pelo sistema, que faz o alerta para que o recebimento seja realizado em até 10 (dez) dias.</p> <p>A fim de zerar as pendências de recebimento atualmente existentes, o Setor de Almoxarifado e do Registro Patrimonial continuam enviando mensagens eletrônicas para as unidades com movimentações pendentes de recebimento a mais de 10 dias, em reforço às cobranças já geradas pelo sistema.</p> <p>Em relação à sugestão da SAUDI de implementar o travamento de outros sistemas do Tribunal, para os casos em que o responsável pela carga patrimonial, não realize o recebimento da movimentação/requisição dentro do prazo previsto em regulamento, ao nosso entender, é de suma importância que essa medida seja adotada imediatamente, devido às dificuldades que tanto o SALM como o SREGP</p>	Considerando a manifestação apresentada, bem como o Relatório de Avisos e Pendências, emitido pelo SCMP em 21/10/2025, não constando pendências, entende-se que a determinação foi atendida.

			<p>enfrentam pela falta de interesse dos responsáveis por diversas unidades, que não demonstram comprometimento com as previsões regulamentares, mesmo com o recebimento de alertas automatizados do sistema, ou, ainda, quando solicitados por esses setores. Cabe destacar que já existe o travamento de sistemas para os casos de falta de recadastramento exigido pela Secretaria de Recursos Humanos.</p> <p>30/09/2025: Adotamos a prática de realizar o monitoramento constantemente bem como solicitamos o travamento de outros sistemas do Tribunal, para os casos em que o responsável pela carga patrimonial não realize o recebimento de movimentação/requisição. (informação consta na planilha enviada em resposta a RDI 11/2025)</p>	
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.27.Capacitar de forma contínua os membros da comissão em temas relacionados à reavaliação de bens (Achado nº 4 do Ciclo de Bens Móveis).	17/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 83) "Não obstante esta Coordenadoria entender que a capacitação contínua está a cargo da Escola Judicial, estamos sugerindo abaixo cursos relacionados ao tema, como sugestão de treinamento para capacitação dos membros do Grupo de Trabalho de reavaliação:"	Não foi capacitado nenhum dos membros do atual grupo de trabalho de Reavaliação de Bens. Determinação não atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Elaborar controle, a exemplo de lista de verificação, com os procedimentos e critérios para reavaliação dos bens (Achado nº 4 do Ciclo de Bens Móveis).	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 83) "Esta unidade, trabalhará em conjunto com o coordenador do Grupo de Trabalho, para elaboração de uma lista de verificação, com a finalidade de auxiliar o Grupo de Trabalho, quanto aos procedimentos e critérios para a reavaliação dos bens, no prazo máximo de 90 (noventa) dias."</p> <p>19/11/2025: Enviado check list via Redmine.</p> <p>06/04/2026: (Proad 5635/2025, doc 39): prorrogação do prazo para apresentação da versão final compilada do referido Manual até o dia 17 de abril de 2026.</p>	Considerando que o Manual de Gestão Patrimonial ainda não foi publicado constando a lista de verificação, entende-se que a determinação ainda não foi atendida.

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Verificar a necessidade de revisão da norma interna sobre reavaliação de bens (Achado nº 4 do Ciclo de Bens Móveis).</p>	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 83) "Não obstante esta Coordenadoria entender que os critérios previstos na norma interna devam ser preservados, iremos em conjunto com o coordenador do SCDBI, avaliar a necessidade de melhorias da norma interna sobre a reavaliação de bens, principalmente os relacionados a livros, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que esse subcomitê está prejudicado de atacar esse assunto antes desse período, pois atualmente está comprometido na execução da reavaliação de bens durante todo esse exercício." 19/11/2025: (mensagem Redmine): A Coordenadoria de Material e Logística entende que os critérios previstos na norma interna não necessitam de alterações. É importante destacar que recentemente foi realizada a reavaliação de 5.594 bens patrimoniais segundo as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão Patrimonial, sendo a operação considerada um sucesso, tanto quanto ao alcance do resultado que se esperava chegar, quanto à operacionalização dos procedimentos.</p>	<p>Determinação atendida.</p>
<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>8.1.30. Capacitar os envolvidos no processo de desfazimento de bens (Achado nº 5 do Ciclo de Bens Móveis).</p>	<p>17/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 83) "Não obstante esta Coordenadoria entender que a capacitação contínua está à cargo da Escola Judicial, estamos sugerindo abaixo curso relacionados ao tema, como sugestão de treinamento para capacitação dos membros do do SCDBI, pois entendemos que a capacitação aos servidores envolvidos no processo de desfazimento de bens inservíveis será de suma importância no constante aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos no desfazimento de bens no âmbito deste Tribunal: I) Curso Online: Desfazimento de Bens Móveis Aspectos Práticos: Domine a Legislação Federal com Segurança e Estratégia. Empresa: One Cursos Treinamento & Desenvolvimento. Endereço:</p>	<p>Verificou-se que, em 2025, foi realizada capacitação sobre o tema desfazimento de bens. Contudo, apenas um servidor participou da ação formativa, sob a justificativa de que integraria o Subcomitê de Desfazimento de Bens (doc. 12 do PROAD nº 5148/2025). Entretanto, até o momento, não foi publicada a portaria que</p>

			https://onecursos.com.br/course/curso-online-desfazimento-de-bens-moveis166905140916996303331730387111."	formaliza sua designação para compor o referido subcomitê. Determinação não atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Demonstrar, por meio de critérios objetivos, a avaliação dos bens e não apenas informar que o bem é antieconômico, a exemplo de juntar aos autos orçamentos demonstrando que o preço da recuperação de um bem é superior à aquisição de um novo (Achado nº 5 do Ciclo de Bens Móveis).	<p> Este tópico foi objeto de debate em reunião ocorrida em 10/3/2025, com o coordenador do Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis. Nessa reunião, o coordenador se comprometeu em tentar fazer contatos com o mercado para verificar o interesse de prestadores de serviços em apresentar orçamentos para essa demanda, quando necessário, tiragem de foto, ou outro meio que possa ser adotado, a fim de atender à recomendação da auditoria. </p> <p> Uma outra maneira encontrada por esta Coordenadoria se encontra nos autos do Proc. 3578/2025, doc. 10, no qual este Coordenador realizou a vistoria dos mobiliários colocados à disposição para doação, pertencente à Vara Itinerante de Sidrolândia, que levou em consideração critérios técnicos de conservação, funcionalidade e segurança, garantindo a precisão na classificação dos bens, conforme detalhamento constante do referido documento. </p>	Ao analisar os processos PROAD nº 5220/2025, 6221/2024 e 3578/2025, verifica-se aperfeiçoamento na fundamentação utilizada para a classificação dos bens destinados ao desfazimento. Portanto, considera-se a determinação atendida.

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>8.1.32. Implementar rotina/procedimentos de análise dos saldos das contas contábeis, a exemplo de relatórios no Tesouro Gerencial visando identificar contas sem movimentação por longos períodos (Achado nº 6 do Ciclo de Bens Móveis).</p>	<p>04/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 72): "Isso comprova que já adotamos o sugerido na "Proposta de encaminhamento" - "1) Implementar rotina/procedimentos de análise dos saldos das contas contábeis, a exemplo de relatórios no Tesouro Gerencial visando identificar contas sem movimentação por longos períodos". Inclusive esse trabalho é realizado por uma ferramenta que fornece maiores detalhes do que o Tesouro Gerencial que é o Balancete por conta corrente no SIAFI." 06/10/2025: Resposta à RDI 16/2025: "Com relação à RDMI 16/2025, cumpre informar que foi gerado um relatório do tesouro gerencial, feita uma análise de viabilidade com relação à equipe atual da Secont para definir periodicidade e escopo das contas a serem contempladas com essa análise horizontal da evolução dos saldos alongados. Dessa forma, ficou definida que há condições de implementar uma rotina de análise e diligências contábeis como rotina anual a ser executada até o fim de janeiro de cada exercício, em relação ao ano calendário anterior, um relatório que contempla as contas grupos 1, 2, 7 e 8 (considerando que as contas de resultado 3 e 4 são zeradas no início do outro ano calendário, e que as contas 5 e 6 em parte são zeradas e outras têm seus saldos transpostos como ocorre com as de restos a pagar). A demonstração do relatório em si pode ser verificada pela planilha enviada no email anterior. Quanto a períodos anteriores, não há um documento comprobatório em si para atestar procedimentos de verificação dessas contas, mas a partir de agora, essa conciliação anual será documentada. A Secont também se compromete a tratar os saldos alongados entre final de 2023 e final de 2024 nas contas supracitadas."</p>	<p> Avaliando a resposta dada à RDI 16/2025, entende-se que o prazo para atendimento da determinação é de 02/2026, no entanto até o momento a determinação não foi atendida. </p>
---------------	--	---	--	---

1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	Implementar rotina de acompanhamento e monitoramento das determinações expedidas nos processos, a exemplo de agenda Google ou planilha de demandas (Achado nº 6 do Ciclo de Bens Móveis).	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 83) "Considerando que a sugestão do Relatório de Auditoria nos pareceu uma ação que irá contribuir de forma eficaz na implementação de uma rotina sistemática de acompanhamento e monitoramento das determinações e providências decorrentes dos processos de responsabilidade desta Coordenadoria, será adotada a planilha de controle em ambiente compartilhado (Google Planilhas), com acesso restrito aos servidores diretamente envolvidos na execução das tarefas. Adicionalmente iremos verificar a viabilidade de integração desse controle à agenda corporativa (Google Agenda).</p> <p>05/011/2025: Em resposta a RDIM 20/2025 foi encaminhado o Proad 5893/2025 com os esclarecimentos a respeito dos controles adotados pelas unidades administrativas.</p>	Avaliando as informações prestadas por meio do Proad 5893/2025, entende-se que a determinação foi atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.36. Estabelecer que, antes da aquisição de bens, a classificação seja analisada por um especialista contábil (Achado nº 7 do Ciclo de Bens Móveis).	16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 72) "Plano de Ação: Sugere-se à Diretoria-Geral a inclusão, no fluxo das contratações, da etapa de encaminhamento do processo à Seção de Contabilidade já na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o propósito de viabilizar a identificação prévia da classificação contábil e orçamentária mais adequada à natureza da despesa a ser contratada."	Determinação não atendida.
1/2025	Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24	8.1.37. Realizar análises periódicas nas contas contábeis a fim de identificar possíveis distorções de classificação (Achado nº 7 do Ciclo de Bens Móveis).	#16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 72) "A adoção da medida sugerida no item 8.1.36 permitirá promover maior conformidade contábil e orçamentária nas contratações. A participação prévia da área contábil contribui significativamente para a padronização dos procedimentos, além de minimizar os riscos de classificações inadequadas. Com isso, evita-se a ocorrência de retrabalhos e de correções nas etapas posteriores do processo de contratação, assegurando maior eficiência e segurança jurídica à gestão contratual."	Determinação não atendida.

<p>1/2025</p>	<p>Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRT24</p>	<p>Revisar a norma interna quanto à dispensa da publicação da relação de bens a serem doados (Risco potencial do Ciclo de Bens Móveis).</p>	<p>16/07/2025: (Proad 2646/2024, doc 83) "Esta Coordenadoria trabalhará na revisão da norma interna quanto à previsão de publicação da relação de bens a serem doados pelas unidades do interior do estado, cuja minuta será encaminhada à Diretoria-Geral, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias. Esse prazo deve-se em face de já existirem atividades a serem executadas no cronograma desta Unidade." 29/12/2025: (Mensagem Redmine): Registramos que por meio do PA nº 5635/2025, foi encaminhado à DG, no dia de hoje, sugestão de alteração do art. 235 do Manual de Gestão Patrimonial para constar a exigência de publicação de edital para os processos de doação de bens no âmbito deste Tribunal, inclusive para as Varas do interior. 06/04/2026: (Proad 5635/2025, doc 39): prorrogação do prazo para apresentação da versão final compilada do referido Manual até o dia 17 de abril de 2026.</p>	<p>Considerando que o Manual de Gestão Patrimonial ainda não foi efetivamente alterado, entende-se que a determinação ainda não foi atendida.</p>
---------------	--	---	--	---